

Ata da 119.ª sessão extraordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 1951, para a diplomação dos eleitos no pleito de 3 de outubro de 1950.

As vinte e duas do mês de janeiro de ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas reuniões, presentes o Sr. Sr. Desembargador Raul de Fátima Braga e Henrique José Hurley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargadores Celso Pelício e Augusto Rego, Sr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Salustiano de Oliveira Melo e Augusto Cesar de Moraes Talha Junior, juizes do mesmo Tribunal, e Sr. Laureano de Val. Paiva, procurador regional, o Sr. Desembargador Presidente, ao ouvir lidos os dados e a lista desta sessão extraordinária, convocada para a diplomação dos eleitos no pleito de três de outubro de mil novecentos e cinquenta.

Dados a iniciar os trabalhos, o Sr. Desembargador Presidente favoritou para fazerem parte de Mesa os senhores 1.º tenente José Barbosa de Vasconcelos, representante do Governador do Estado; capitão Hermani Moreira de Azevedo, representante do General Comandante do 8.º Região Militar; capitão de mar e guerra José Jordão de Azevedo, Comandante do 4.º Distrito Naval e o Sr. Angelino Rodrigues de Lima, representante do Prefeito Municipal de Belém.

Congratulado de favor os candidatos eleitos, o Sr. Desembargador Presidente procedeu à entrega dos respectivos diplomas em ordem seguinte: José Prisco dos Santos, Senador Federal; Desembargador Rodrigues de Moronça, suplente

Suplente de Luiza Torres. Epilogo de Gualtero Campos,
 Joao Guilherme Loureiro Brito, Amador de Fran-
 cisco, Bernardo de Azevedo de Mendonca, Jacinto
 de Azevedo, Virgilio Marques Santa Rosa, Nelson
 da Silva Parisi, Goncalves de Azevedo e Joao Paulo de Abba-
 guquerque Maranhão, Deputado Federal; Luiz de
 Azevedo Marques Mesquita, Rui Nelson de Parisi, Rosa
 de Carvalho Rebelo Pereira, Joao Lyonel Nunes de
 Araujo, Joao de Paiva Mendes, Ribeiro Ricardo Joao
 Luiz Lamare, Silvio Augusto de Castro de Azevedo,
 Joaquim Lobato da Silveira Francisco Maria
 Bordalo, Joao Manuel Reis Ferreira, Aurelio Pe-
 reira Lima, Teodoro Pinheiro de Campos, Fran-
 cisco Pereira Pinheiro, Rui de Figueiredo Men-
 douca, Carlos Victor Marques de Azevedo, Joao
 Carlos de Azevedo Loureiro e Pedro Pinheiro Reis,
 Deputados Estaduais pelo Partido Social Democ-
 ratico; Augusto Pereira Lopes, Humberto Pi-
 nheiro de Vasconcelos, Elio Bernard de Ma-
 cambira Braga, Elio de Azevedo Luis Joao Gui-
 lherme Paravatinga Barata, Aldebaran Lavre-
 lissa de Azevedo Klantau, Paulo Augusto de
 Azevedo, Ricardo de Freitas Peixoto, Joao Maria
 Luis de Vasconcelos Chaves, Wilson Pedro de Ara-
 uajo, Joao Oscar Mendonca Virgolim, Abel
 Martins e Silva, Fernando Rebelo de Azevedo
 Azevedo, Abel Neves de Figueiredo, Arnaldo
 Reis Mendes e Silvio Leopoldo de Macambira
 Braga, Deputados Estaduais pelo Partido
 Democrata Paranaense; Antonio Hamilton
 Imbiriba da Rocha, Efraim Ramiro Bentes
 e Lourenço Ferreira dos Santos, Deputados Estada-
 duais pelo Partido Socialista Brasileiro,
 em virtude de não terem estado aces-

chamada, deixaram de receber seus diplomas
o Deputado Federal Epilop de Freitas Lampa,
Deputado Federal de Mendonça Virgínia Marques
Luiz Rosa, Nelson de Silva Parisi, Oswald
Espino e João Paulo de Albuquerque Maranhão e
os Deputados Estaduais Rui Alborn de Parisi,
Joãoquin Lobos da Silveira, Americo Pereira
Lima, José Lardoso da Cunha Lourenço, do Partido
Social Democrático; e os Deputados Estaduais Rui
Guilherme Parauatunga Barata, Aldebarão Co-
valheiro de Macedo Klaptan, Paulo Haquari da
Silva, José Maria Reis de Vasconcelos Chaves,
José Carlos Mendonça Virgínia Abel Martins e
Silva e Silvio Leopoldo de Isaacambim Procy,
do Colégio Democrático Progressivo.

O Sr. Desembargador Presidente declarou
que os suplentes de deputados proclamados nos
sessões de oito e dez do corrente, receberiam
aportadamente, seus diplomas no Secretariado
deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em seguida, o Sr. Desembargador Presidente,
depois de agradecer o comparecimento das au-
toridades presentes à sessão, proferiu uma
alocução em termos dos elevados e nobres funções
do Poder Legislativo.

E, como ninguém mais se levantou para fazer uso
do palavra, o Sr. Desembargador Presidente, de-
clarou encerrada a sessão. In Copia para
direito do Secretariado, foram presentes etc.

Raul Daga

George Stanley

Gilberto

Amílcar Ribeiro
João Silva

Alta da 641ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral

Alta da 641ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral

Alta da 641ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Em vinte e três dias do mês de janeiro de 1957, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas reuniões, presentes os Senhores Desembargadores Paul de Costa Pôrto e Henrique José Murley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Sílvio Peliss de Araújo Aguiar, Desembargador Teófilo de Figueiredo, Desembargador Salustiano de Oliveira Melo e Augusto César de Moura Lacerda Junior, juizes do Tribunal, e o Sr. Laureano de Val Paiva, promotor regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, à hora requerida.

Lida e aprovada a ata da 640ª sessão ordinária de 20 do corrente, devendo iniciar os trabalhos na ordem seguinte:

- Parte Administrativa -

Tomando conhecimento do telegrama nº 6, de 20-1-57, do Sr. Juiz Eleitoral de 22ª Zona (Ob. do), resolveu não responder por escapar à competência deste Tribunal Regional descrever a data de instauração

instalação dos Bancos Municipais, unanimemente
(proc. 221-51).

- Distribuição de Cotas -

Exclusão por falecimento (13^o Loua - Dorsbaum) -
Excluído: Juca de Ramos de Moraes (proc. 227-51)
do Sr. Dr. L. Salustio Melo.

Exclusão por falecimento (11^o Loua - Guarni) -
Excluído: Maria de Fátima Pereira (proc. 228-51) -
do Sr. Dr. Hamilton Ferreira de Amor.

Exclusão por falecimento (11^o Loua - Guarni) -
Excluído: Raimundo Paulino de Amor (proc. 229-
51) - do Sr. Dr. Honorário Júnior.

Denúncia de Denúncia: a Coligação Democrática
Tavares - Denúncia: o Sr. Desembargador Silveira
Pereira de Araújo Rego, juiz desta T. R. E. (proc. 219-51) -
do Sr. Dr. Teófilo Figueiredo.

Causa (20^o Loua - Santarém) - Causante:
o Sr. juiz Eleitoral de Jure (proc. 218-51) - do Sr.
Des. José Durley.

Causa (19^o Loua - Barrocas) - Causante: o
Sr. juiz Eleitoral de Jure (proc. 234-51) - do Sr. Des.
Silveira Pereira.

- Cotação de Cotas -

Exclusão por falecimento (10^o Loua - Guarni) -
Excluído: Lucas Auriano de Azevedo (proc. 159-51) -
Pelo Sr. Des. Silveira Pereira, por acórdão assinado.

Exclusão por falecimento (19^o Loua - Mato Negro) -
Excluído: Floriano Barbosa de Auriano Sobrinho
(proc. 160-51) - Pelo Sr. Dr. Teófilo Figueiredo, por
acórdão assinado.

Exclusão por falecimento (19^o Loua - M. Negro) -
Excluído: Volante Guarni de Azevedo Pires (proc. 135-51) -
Pelo Sr. Dr. Salustio Melo, por acórdão assinado.

Exclusão por falecimento (19^o Loua - M. Negro) -

Albuquerque

Alegre) - Excluidos: José Leite de Oliveira (proc. 137-51).
Pelos Sr. D. Moura Lobo junior, por decisão associada.
- Passagem de Auto -

Exclusão, por falecimento (13ª Zona - Bonfama) - Excluidos: Juvenal Ramos de Moraes (proc. 227-51) - Do Sr. D. Salustio Melo ao Sr. D. Provedor Regional.

Exclusão, por falecimento (11ª Zona - Guaviá) - Excluidos: Raimundo Paulino de Souza (proc. 229-51) - Do Sr. D. Moura Lobo junior ao Sr. D. Provedor Regional.

Exclusão, por transferência (10ª Zona - Guaviá) - Excluidos: Olímpio Soares Lopes e Maria Rosa de Carvalho Lopes (proc. 148-51) - Do Sr. D. Provedor Regional ao Sr. Des. José Kurley.

Exclusão, por falecimento (10ª Zona - Guaviá) - Excluidos: Raimundo Soares de Cruz e outros (proc. 207-51) - Do Sr. D. Provedor Regional ao Sr. Des. José Kurley.

Exclusão, por falecimento (10ª Zona - Guaviá) - Excluidos: Benjamin Costa Guimarães (proc. 208-51) - Do Sr. D. Provedor Regional ao Sr. Des. Silvio Pellico.

Exclusão, por falecimento (13ª Zona - Bonfama) - Excluidos: Juliano Lima de Souza (proc. 209-51) - Do Sr. D. Provedor Regional ao Sr. Des. Silvio Pellico, disp. ao Sr. D. Tabel Dispensado.

Exclusão, por falecimento (10ª Zona - Guaviá) - Excluidos: Raimundo Brandão de Paula e outros (proc. 178-51) - Do Sr. D. Provedor Regional ao Sr. D. Salustio Melo.

Exclusão, por falecimento (10ª Zona - Guaviá) - Excluidos: Antonio de Jesus Melo e outros (proc. 180-51) - Do Sr. D. Provedor Regional ao Sr. D. Moura Lobo junior.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr.

Dr. Desembargador Presidente declarou encerrada
a sessão. Thy. Lopes de Souza, Director do
Secretaria, fez a leitura da
Paulo Braga J.P.

Jorge Hurley
Liberellio
Luis de Jesus
Muniz da Silva
Joaquim de

Ata da 67ª sessão ordinária do Tribunal Regio-
nal Eleitoral.

No vinte e cinco dias do mês de janeiro do
ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta ci-
dade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala
de suas reuniões, presentes o Excmo Sr. Desembor-
gador Paul de Costa Prop e Henrique José
Hurley, presidente e vice-presidente do Tribunal
Regional Eleitoral; Desembargador Silvio Pelício
de Araujo Paz, Sr. Anibal Fonseca de Fre-
gueses, Salustiano de Oliveira Melo e Augusto
Leoni de Moura Talha Juiz, juiz de mesa do Tribunal,
e o Sr. Lauro de Val Paiva, promotor regional,
o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta

aberto a pessoa, à honra requirida.

Lida e aprovada a ata da 119ª sessão extraordinária do dia 20 do corrente, deram início aos trabalhos na ordem seguinte:

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu conhecimento à Casa do seguinte telegrama, recebido a 17 do corrente, do Senhor Prefeito Municipal de Marapanim, do qual deu ciência à Chefia de Polícia no ofício n.º 73/11, do dia seguinte:

"Comunico a V. Excia que acaba de chegar grande número de praços embalados da Polícia Militar do Estado com o objectivo de atemorizar os eleitores que irão votar na eleição suplementar. Logo a V. Excia tomar as providências urgentes que o caso exige. Saudações. (a.) Sales Neves, prefeito municipal."

Deixada com a palavra, o Sr. Desembargador Presidente procedeu à leitura deste telegrama, recebido a 24 do corrente do Colegiado Tribunal Superior Eleitoral:

"Comunico a V. Excia que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de hoje, resolveu converter em diligência o julgamento do pedido de prisão federal formulado pelo Senhor Prefeito Municipal de Marapanim, cujo teor transcrevo, abaixo, para solicitar a este Colegiado informações sobre o assunto: "Presidente Superior Tribunal Eleitoral. Comunico a V. Excia que acaba de chegar nesta cidade, grande número de praços da Polícia Militar do Estado com o objectivo de atemorizar os eleitores que irão votar nas próximas eleições suplementares. Notícia alarmante que a cidade será ocupada militarmente a fim de não

nos pedidos de eleições. O governo municipal, sem
fôrça para fazer respeitar as leis para se o eli-
forado possa exercer o direito de voto livremente,
solicita de seu Egregio Tribunal a vinda de uma
força federal para que possa ser mantida
a ordem por ocasião do pleito nesta cidade.
Laudáveis. (a.) Francisco Sale Alves, prefeito
municipal. Atencioso e saudável. (a.) Alvaro
Monteiro Ribeiro de Costa, presidente do
Tribunal Superior Eleitoral.

Em discussões e votações a matéria em pauta,
o Tribunal resolveu, unanimemente, transmitir
ao Coleto Tribunal Superior Eleitoral o teor das
informações aforçadas pelo Governo do Estado,
sem prejuizo do esclarecimento prestado pelo
Sr. Dr. J. J. Eleitor da 9ª Zona (Barra), a vá-
rios juizes deste T.R. no gabinete do Presi-
dencia, de que, até o dia 24 à meia noite, hora
de sua partida para Belém, Maranhão, esta-
va em absoluta calma.

Delegado de S. Marcos Barão, delegado
de Policia Detachado Parauapeba de Obito, comu-
nicando ao Tribunal, para pedir de urgente pro-
vidências, que o prefeito de Junco, Sr. Americo Le-
rion Junior, está armando fogaças a fim de
alterar a ordem por ocasião do pleito eleitoral
do 4º Seção do mesmo município (proc. 291-57).
Resolveram pedir urgente informações ao Sr. J. J.
Eleitor da 2ª Zona (Obito), dando immediato con-
hecimento do assunto ao Sr. Major Chefe de Policia,
por o fato de direito, unanimemente.

Foi em ausência do juiz Hamilton Ferreira
de Sousa - sem requerer licença - e que ainda não
ocorreu do quinze dias requeridos, de acordo o

o Tribunal, por unanimidade, que fôr o feito que
lhe couberem repartidos distribuidos ao juiz immediato, na ordem
decrecente, sem prejuizo da compensação.

Manifestando-se a respeito de caso da renunciaç
de eleições na Cidada Secç. de Albuquerque e na Quarta
Secç. de Hocojuba que não funcionaram a 3 de
outubro por falta de meios, resolveu o Tribunal
que nestas se desera votar, nas eleições de 28 de
forante, os eleitores constantes de listas das re-
feridas secções, exceto aqueles que exercitaram
o direito de voto, a 3 de outubro, em outras sec-
ções, o que se constataria no ato da apresen-
tação do título a essa Recção.

Quanto a eleições complementares na Quinta
Secç. de Nova Teimboteira não apuradas em vir-
tude de extravio dos documentos, o Tribunal
resolveu applicar a especie o disposto no
art. 107, letra b), do Código Eleitoral, isto é,
se fôr admittidos a votar os eleitores da
secção que hajam comparecido ao pleito
anulado e os de outras secções que ali houve-
rem votado a 3 de outubro, sendo que destes
unicamente aquellos cujo título foram en-
frentados na urna, ou sobre a tableta branca,
em numero de quarenta e um (41), e estas
relacionados pelo Tribunal, presentes os dele-
gados de partidos, títulos esses já remetidos
ao D. Juiz Eleitoral Presidente da Quinta Sec-
ção de Nova Teimboteira para efeito de entrega
aos interessados. Esta resolução tomou a
o Tribunal, após usarem da palavra o dele-
gado do Partido Social Democrático e do Cali-
queas Democrática Posense, em harmonia
com o Juizado.

Of. Desembargado Presidente Loureiro o
Tribunal para uma sessão extraordinária, às
dezesseis horas desta data.

- Distribuição de Autos -

Exclusão, por falecimento (11^ª Lora - Guará) - Exclu-
cudo: Silvestre Lopes da Silva (proc. 266-51) - Ao Sr.
Des. João Burley.

Exclusão, por falecimento (11^ª Lora - Guará) - Ex-
cludo: Tomé Azeite de Moura (proc. 267-51) - Ao Sr.
Des. Silvio Peliss.

Exclusão, por transferência (22^ª Lora - Obidos) - Ex-
cludos: Marília Augusta Grandt Boelt e Washington
Loureiro (proc. 268-51) - Ao Sr. S. Amador Figue-
iredo.

Consulta (27^ª Lora - Marabá) - Consultante: Antonio
Villous de Souza (proc. 276-51) - Ao Sr. S. Amador Fi-
gueiredo, por dependência.

Reclamação (12^ª Lora - Canaúna) - Reclamante:
a Coligação Democrática Paranaense - Reclamado:
o Tribunal Regional Eleitoral (proc. 192-51) - Ao Sr.
S. Manoel Palle Júnior, na presença do Sr. S. Amador
Ferreira de Souza, dep., ao Sr. S. Sebastião Ufelo.

Reclamação - Reclamante: a Coligação Democrática
Paranaense - Reclamado: o Tribunal Regional Eleitoral (proc.
192-51) - Ao Sr. S. Manoel Palle Júnior, na presença
do Sr. S. Amador Ferreira de Souza.

Habeas Corpus de Segurancas - Requerente: a Coli-
gação Democrática Paranaense - Requerido: o Presidente
do Tribunal Regional Eleitoral (proc. 281-A/51) - Ao Sr.
Des. João Burley.

Habeas Corpus de Segurancas - Requerente: a Coli-
gação Democrática Paranaense - Requerido: o Presidente
do Tribunal Regional Eleitoral (proc. 282-51) - Ao Sr.
Des. Silvio Peliss.

Audat de Segurancas - Requerente: a Baliz pegs
Democrática Republica - Requerente: o Presidente do Tri-
bunal Regional Eleitoral (proc. 783-11) - Sr. Dr. S. Aní-
bal Fernandes.

Consulta (1ª. Jura - Borfama) - Consulta: Sim-
plicius Medeiros Junior, prefeito eleito de Borfama,
(proc. 280-11) - Sr. Dr. S. Salustio Melo.

Consulta (2ª. Jura - Abatubá) - Consulta: o S.
juiz Eleitoral da Jura (proc. 281-11) - Sr. Dr. S. Honor-
valho Junior, na presença do Sr. Dr. S. Aquilino Fer-
nandes de Souza.

- Processos de luto -

Exclusão, por falecimento (1ª. Jura - Borfama) -
Excluido: Juvenal Ramos de Moraes (proc. 227-
11) - Sr. Dr. S. Francisco Regorio e Sr. Dr. S. Salustio
Melo.

Exclusão, por falecimento (11ª. Jura - Juazeiro) - Ex-
cluido: Raimundo Paulino de Souza (proc. 229-
11) - Sr. Dr. S. Francisco Regorio e Sr. Dr. S. Honor-
valho Junior.

Quando mais basent a tratar, o Sr. Deu-
baldo Presidente declarou encerrado o prazo.
Em cumprimento, visto de Secretaria, foram
a seguinte ata.

Paul Draga
Jorge de Avelar
Sirovello
Junito de Aguiar
Abelardo Melo
Amorim
Luiz de Azevedo

Ata da 120ª sessão extraordinária do Tri-
bunal Regional Eleitoral.

No vinte e cinco dias do mês de janeiro
de ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta
cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na
sala de duas reuniões, presentes os Ex. Srs. De-
putados Barbaças Paul de Faria Pôrto e Henrique
José Harley, presidente e vice-presidente do
Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador
Seloos Pelício de Araújo Reg., Juiz Federal
de Despeixes e Augusto Leão de Moraes Fátima
Júnior, juizes do mesmo Tribunal, e o Sr. Laureano
de Val Paiva, promotor federal, o Sr. Desem-
bargador Presidente, às 17 horas, declararam aberta
a presente sessão extraordinária.

- Parte Administrativa -

Telegrama nº 8, de 24-1-51, do Sr. Juiz Eleitoral de
St. Louis (Missouri), consultando se a eleição de dia
28 do corrente será domada por governo do
Estado (proc. 295-51) - Responderam responder pela afir-
mativa, pois já decidiu este Tribunal, unanimi-
mente.

Telegrama do deputado estadual Fernando Hege-
llado, comunicando que, na cidade de Marapanim,
deparou diversos elementos, em um carro do De-
partamento de Estradas de Rodagem, exibindo
revólveres, e tentando agredir, sem motivo
fundado, o telegrafista local, pelo que so-
licita força federal para garantir a ordem
no dia das eleições suplementares (proc. 302-
51) - Responderam promover o exame de passan-
te, até conferências de noticiários da imprensa
despertada, relativos à presença ou falta fe-
delidade por garantia dos citados eleições, uni-

unanimem em arte.

O Tribunal adotou a indicação do Sr. Desembargador Presidente no sentido de ser endereçada um telegrama de felicitações ao senhor General Lyra Ferraz, Comandante da 8.ª Região Militar que presidiu a esta data.

Com discussões e votações a indicação do Sr. Procurador Rego pertencente à votação, uns eleições suplementares, apenas sem parteira de identidade, quando os eleitores constarem do listas da respectiva seção, o Tribunal - contra a parte do Sr. Desembargador José Turley - resolveu que, nas próximas eleições suplementares, somente poderão votar eleitores que exibam seus respectivos títulos, ou de quem a facultade de votar, mediante a simples exibição de parteira de identidade, constitua matéria de exceção, aberta pelo Colegiado Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 23 de setembro último e pelo julgado esclarecido de erro que terceiro, apoderando-se evidentemente de título de eleitor qualificado, os constrangessem a votar em determinados candidatos, sob esse que não ocorre, nas eleições suplementares, eis que, designadas com o fim de ser de substituição, os eleitores que se encontrarem em tais circunstâncias terão, no Código Eleitoral, facultade e prazo suficientes para a obtenção de uma segunda via de seu título, cabido ainda mais, que grande numero desses títulos se encontram retidos no Cartório Eleitoral, justificando o retardamento de sua entrega o acumulo de serviços - caso esse objeto da consulta do Comandante da 8.ª Região Militar, que deu motivo àquela de-

decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

Essa decisão do Sr. Dr. Procurador Regional foi discutida, decidida o Tribunal foi, na falta do presidente do Mesa Receptor, por maioria de força maior, destarte provido, as substituições far-se-ão na forma do art. 11 do Código Eleitoral, cientificando, imediatamente, desta resolução os juizes presidentes do Mesa Receptor do pleito complementar de 28 de janeiro a seguir.

Relativamente à urna da Lista Secas defasada, anulada por motivo de violação, deliberou o Tribunal, por unanimidade, em atempação ao disposto de voto, deferir o pedido de "perícia" ad perpetuam rei memoriam formulada pela Coligação Democrática Brasileira, por a petição do titular de eleições frevela votar em aberto a 3 de outubro, a fim de que se verifique novamente o direito de voto dos eleitores complementares de 28 de fevereiro, eis que se verificou a falta de eleitores de outros pleitos, de pleito de 3 de outubro, registra o comparecimento de trinta (30) eleitores. O Sr. Dr. Procurador Regional ofereceu parecer oral contrário ao pedido pelo Tribunal.

Reclamação (Sr. Louca - Abetetuba) - Reclamante: o Partido Social Democrático - Reclamado: o Sr. Juiz Eleitoral de Jora (nom. 265-11) - Cauçando da reclamação, resolveram comunicar ao juiz reclamado que a designação de data para a realização de eleições complementares para o cargo municipal é de competência privativa do Tribunal, "in" do art. 117 do Código

Salvo Eleitor, unanimemente.

Salvo a favor do eleito Francisco Carlos da
rosa, que votou em seu favor na 50ª Seção de Belém,
em virtude de divergência entre o número do seu título e o
do listas, não tendo sido, entretanto, dito título encontrado em
uma abstrata no Tribunal, após sua apresentação pela Comissão
para Eleitor, por efeito de retirada de títulos contidos
em sobrescritos brancos e sua consequente entrega aos
interessados, decidiu o Tribunal, dada a ausência
do título em apóscos, por não ter sido aquele eleito
voto, em separado, nessa seção, em plote duplamente
de 88 do corrente, mediante apresentação de apóscos do
Presidente desta D.R. transmitidos à Mesa Receptora
a presente decisão, e sem prejuízo de exigência de
prova da sua identidade. Contra esta resolução
manifestou-se em parecer verbal o Sr. D. Paulo
de Souza.

O Sr. Desembargador Presidente convocou o
Tribunal para uma sessão extraordinária no
dia 26 do corrente, à hora seguinte.

E, após mais bascular a tratar, o Sr. Desem-
bargador Presidente declarou encerrada a sessão.
Em testemunho do que, ditos de Secretário, Lavrei
a presente ata.

Raquel Braga J.
George Harley
Vitorino
Amílcar
Salvador
Amorim
Lameiras

Ata da 121ª sessão extraordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

Das onze e seis dias do mês de Janeiro de
1907 de mil novecentos e cincoenta e um, nesta
cidade de Pelém, capital do Estado do Pará, na
sala de Srs. sessões, reuniram-se extraordinariamente
o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes o Sr. Sr. Desembargador Real
de José Pôrto e Laurício José Harley, presi-
dente e vice-presidente do Tribunal Regional
Eletoral; Desembargador Silvino Lelito de Azevedo
Deputado Humberto Fonseca de Figueiredo e Juiz
Cesari de Moraes Taubert Juiz de mesmo Tri-
bunal e o Sr. Laureano de Paes Paiva, promotor
Regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou
aberto a sessão, à hora seguinte.

Lida e aprovada a ata da 64ª Sessão ordi-
nária do dia 13 do corrente, lavram iniciais as
Habeas Corpus em ordem seguinte:

- Parte Administrativa.

O Sr. Desembargador Presidente deu seu lei-
mento à Carta do seguinte telegrama recebido
nesta data:

"Comunicar a V. Excia que o Tribunal Super-

Superior Eleitoral, em sessão de 14 de Junho, resolveu conceder
força federal para garantir os eleições suplementares
nos e serem realizadas nos municípios de Santarém,
Nova Timboteua, Marapanim, Abretdada, Maiana
e Santarém nesse Estado. Comunicou, entretanto, que
nesta data, officio ao Ministro de Guerra. solici-
tando efetuação urgente de quella medida. Atencio-
samente saudados. (a.) Alvaro Montinho Ribeiro da Costa,
Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Representação (22.º Livro - Ob. 20) - Representante: a
Coligação Democrática Paravaense (proc. 298-51) - Deci-
dida que o Tribunal officio, através da Provedoria,
ao Sr. General Comandante da 8.ª Região Militar
solicitando - De ser entendido a 4.ª Sessão de 1951
a medida cauteladora de garantia federal,
já determinada pelo Ministério da Guerra, a requi-
sitar do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, con-
tra o voto do Sr. Sen. Silvio Pellico, por se mani-
festou pelo pedido de informações ao Governador do
Estado; sendo indeferido, no entretanto, unanimi-
mente, a parte relativa ao adiamento das elei-
ções suplementares.

Concedendo de um pedido oral da Coligação De-
mocrática Paravaense relativo a concessão de força
federal para os municípios de Paracuru, Cu-
ruca, Afai e Dapa, onde também serão rea-
lizadas eleições suplementares, o Tribunal não
feriu o petitorio, a falta de motivos que justi-
fiquem a providencia.

Preliminarmente, por não ser mais idoneo,
não concederam de uma reclamação verbal da Co-
ligação Democrática Paravaense sobre a diplomação
do prefeito Constitucional de Nova Timboteua,
fundada em alegação de que a acumulação de

da Junta Secção de fidei municipal, a ser reuocada,
em flui no resultado de pleito municipal, im-
postas, portadas, a realização de eleições su-
plementares para o referido cargo.

- Distribuição de Autos -

Audado de Segurança - Requerente: a Co-
lignação Democrática Paranaense - Requerido: o
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (proc.
293-11) - Dr. R. S. Salustio Melo.

Reclamação (4º Louç - Postulad) - Recla-
mante: a Colignação Democrática Paranaense -
Reclamado: o Sr. Carlos Guimarães Nunes, pre-
sidente da 8ª Secção de Postulad (proc. 294-11)
Dr. Dr. José Murley.

Reclamação (22º Louç - Obido) - Reclamante:
a Colignação Democrática Paranaense - Reclamado:
o Sr. Alberto Costa Sales, Presidente da 4ª Secção
de Postulad (proc. 297-11) - Dr. R. S. Carlos Peliss.

- Passagens de Autos -

Exclusão por falecimento (11º Louç - Juazeiro)
- Excludente: Silvestre Lopes de Silva (proc.
266-11) - Dr. Dr. José Murley e Dr. R. S. Procu-
rador Regional.

Inclusão por transferência (22º Louç - Obido)
Excludente: Marília Augusta Grandal Cor-
tho e Washington Santo Lourenço (proc. 268-11)
Dr. Dr. R. S. Humberto de Faria e Dr. R. S. Procurador
Regional.

Causante (4º Louç - Abade Tibra) - Causante:
o Sr. José Eleitor de Jora (proc. 281-11) - Dr.
Dr. R. S. Manoel Vach Junior e Dr. R. S. Procurador
Regional.

- Julgamentos -

Reclamação (4º Louç - Postulad) - Recla-

Reclamante: a Coligação Democrática Paranaense - Reclamado: o Sr. Oscar Guimarães Nunes, juiz Presidente da 8.ª Seção de Curitiba (proc. 294-11) - Relator: Sr. Des. José Hurler - Referencia a reclamação, para declarar sem efeito a nomeação de Sr. Pericles Guedes de Oliveira para secretário da Mesa Receptora da 8.ª Seção de Curitiba, por não ser eleito no 4.º Juro, unanimemente.

Consulta (20.º Juro - Santos) - Consultante: o Sr. juiz Eleitoral da Jura (proc. 212-11) - Relator: Sr. Des. José Hurler - Resolveram responder, por unanimidade; 1.º) negativamente, pois já foram enviadas urnas de Jura para a realização do eleição (suplementares no 48.º e no 49.º Juros de Santos); 2.º) afirmativamente, isto é: que as urnas utilizadas, nas eleições suple-mentares, devem ser remetidas imediatamente a este Tribunal, via postal; 3.º) A concessão de segunda via de títulos é matéria disciplinada pelo art. 37, parágrafo 3.º, do Código Eleitoral.

Reclamação (22.º Juro - Ob. 10) - Reclamante: a Coligação Democrática Paranaense - Reclamado: o Sr. Alberto Brota Sales, juiz Presidente da 4.ª Seção de Juruati (proc. 297-11) - Relator: Sr. Des. Silvio Pelico - Dada a importância de tempo e ao motivo de Jura mais deter-minante de retardamento da chegada do juiz reclamado a Juruati, dada a dificuldade de contato de Juruati com Curitiba, e para esclarecer verbalmente ao Tribunal o Sr. Alberto Brota Sales, juiz Presidente da 4.ª Seção de Juruati, decidiram autorizá-lo a nomear os mesários e secretários da Res-pectiva Mesa Receptora, fora do prazo legal,

legale, emancipando-se
e, mais uma vez, a favor, o Sr.
Desembargador Presidente, declarou vencedor
a pessoa. In, etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
Secretaria, para a presente, etc. etc.

Paulo de Figueiredo
Jorge Durley
Silveira
Paulo de Figueiredo
Paulo de Figueiredo
Paulo de Figueiredo

Ata da 678.ª sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

Em vinte e sete dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta
cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na
sala de suas reuniões, presentes os Srs. H.
Desembargadores Paul de Figueiredo e Henri,
que José Durley, presidente e orig.-presidente do
Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Sil-
veira Peláez de Araújo Rego, 2.º Juizal Togado
de Figueiredo, Salustio de Oliveira Melo e Augusto

Brazili

Augusto Cesar de Aguiar Paes Juiz, juiz de mesa do Tribunal, e o Sr. Laureano do Vale Paes, promotor regional, e Sr. Desembargador Presidente declararam abstenção a respeito, a favor requerente.

Leida e aprovada a ata da 6ª sessão ordinária do dia 25 de fevereiro, bem como iniciado os trabalhos no ordem seguinte:

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu ciência a seus pares do seguinte programa, recebido a 26 de fevereiro:

Em aditamento ao meu telegrama outgo expedido, fornecido a V. Excia que a forma Federal concedida, outgo, por este Tribunal Superior, alias Superior Eleitoral, deverá assegurar as eleições suplementares nos municípios nos municípios referidos naquelle telegrama mas, tambem, em todos aquelles onde se realizarem aquelles eleições. Comunico, outrossim, que se vê a publicação de outros decretos da Guerra este esclarecimento. Atenciosos saub. (a.) Alvaro Fontinha Ribeiro de Costa, Juiz Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Telegrama de 27-1-51, do escrivão eleitoral do 11º Juiz (Guamá), consultando a quem compete empossar o prefeito e vereadores eleitos (proc. 335-51) - Nos termos da publicação, por nos se tratar de matéria eleitoral, unicamente.

Telegrama de 28-1-51, do prefeito municipal de Ararim, consultando se, a 31 do corrente, a Câmara de Vereadores deverá reunir para eleger seu presidente, a fim de assumir

assumir a prefeitura até as próximas eleições municipais (proc. 324-11) - nos tomaram conhecimento, visto nos se tratar de matéria eleitoral, unanimemente.

Telegrama de 21-1-11, do Sr. Juf. Eleitoral da 20ª. Zona (Santarém), consultando quem deve dar posse aos vereadores de HAITABA (proc. 301-11) - nos tomaram conhecimento, visto nos se tratar de matéria eleitoral, unanimemente.

Telegrama de 20-1-11, do prefeito municipal de HAITABA, consultando a quem cabe empregar o prefeito e os vereadores eleitos a 3 de outubro, visto nos se encontrarem no município os vereadores cujo mandato expirou (proc. 325-10) - nos tomaram conhecimento, visto nos se tratar de matéria eleitoral, unanimemente.

Declamação (9ª Zona - Curup) - Declamando a Oblição Democrática Paranaense - Declamando o Colégio Estadual de Marapanim (proc. 337-11) - Resolveram telegrafar ao Sr. Juf. Eleitoral da 9ª Zona (Curup), ora em Marapanim, declarando-lhe que têm aqueles poderes para realizar as eleições suplementares no prazo por si designado, requisitando por tanto, se necessário for, o auxílio da força federal concedida pelo Colegiado Tribunal Superior Eleitoral para garantir a liberdade de pleito do dia 28 do corrente, unanimemente. Quanto à segunda parte, também por unanimidade, resolveram fixar o assunto e de competência de foro da parte da Mesa Recursal, que poderá remeter a urar, via postal, ou trajé-la, pessoalmente, com os telegr.

delegados interessados, sem prejuizo da comproullei de
 garru fedem, se possun o entender.

Reclamacao (4^a Loua - Bostoual) - Reclamante:
 a Coligacao Democratica Brasileira - Reclamado: o
 Sr. Olho Quinias Nunes, pef Presidente da 8^a Sec
 cao de Bostoual (proc. 378-51) - Resolveram julgar
 prejudicial a reclamacao, dada a sua manifes
 ta improcedencia, face ao telegrama constante
 da reclamacao julgado a 26 de corrente, objid
 o processo n. 394-51, unanimente.

Solucionando uma consulta telegrafica do
 delegado do Partido Social Democratico junto a
 5^a Loua (Sq. Ave), decidem o Tribunal que o elei
 toes sup voto foi tomado em separado, a 3 de
 outubro, e outros votos, ainda em separado, no
 pleito, complementos de 28 de corrente, ainda que
 verificada a inexistencia da rubrica de pro
 sidente de primitiva Mesa Receptor no res
 pectos titulos.

- Distribuicao de Acto -

Exclusas por falecimento (11^a Loua - Guama) - Ex
 cluido: d. Antonio Cardoso da Fonseca (proc. 315-51)
 - Sr. Sr. Salustio Melo.

- Entrega de Acto -

Exclusas por falecimento (10^a Loua - Meara) -
 Excluido: Benjamin Costa Amara (proc. 208-
 51) - Pelo Sr. Res. Silvio Telles, face peidoes es
 quias.

Exclusas por falecimento (13^a Loua - Bostoual)
 Excluido: Juliano Luis de Souza (proc. 209-51) -
 Pelo Sr. Sr. Antonio Telles, face peidoes es
 quias.

Exclusas por falecimento (10^a Loua - Meara) -
 Excluido: Antonio da Guama Melo e outros

outros (proc. 180-11) - Rel. dr. S. de Sousa Pacheco Junior,
sem acôrdo assinado.

Exclusão (20.ª Leão - Sant'ana) - Excluído:
o Sr. Juv. Eleitor de Jone (proc. 212-11) - Rel.
dr. Sr. José Farley, sem acôrdo assinado.

- Propaganda de Leão -

Exclusão, por falecimento (11.ª Leão - Guanabara)
Excluído: Modesto Cardoso de Sousa (proc.
315-11) - Dr. Sr. S. Salustio Melo as dr. Sr. L. Prun-
cedri Regioes.

- Julgamento -

Exclusão, por transferência (10.ª Leão - Guanabara)
- Excluídos: Olímpio Torres e Maria Rosa
de Carvalho Lopes (proc. 158-11) - Relator: Dr.
Sr. José Farley. Ordenaram o cancelamento
da inscrição e a consequente exclusão e
abstimento, nos termos da lei, unanimemente.

Exclusão, por falecimento (10.ª Leão - Guanabara)
Excluído: Paiment Pacheco de Cruz e outros
(proc. 207-11) - Relator: Dr. Sr. José Farley.
Ordenaram o cancelamento da inscrição
e a consequente exclusão e abstimento,
nos termos da lei, unanimemente.

Exclusão, por falecimento (10.ª Leão - Guanabara)
Excluídos: Paiment Prudente de Lencas e
outros (proc. 178-11) - Relator: Dr. Sr. Salustio
Melo. Ordenaram o cancelamento da ins-
crição e a consequente exclusão e abstimento,
nos termos da lei, unanimemente.

Exclusão, por falecimento (13.ª Leão - Botafogo)
- Excluído: Juvencio Lago de Morais (proc.
227-11) - Relator: Dr. Sr. Salustio Melo. Ordena-
ram o cancelamento da inscrição e a con-
sequente exclusão do pleiteante, nos termos

terius da lei, emanando em ante.

E, na de mais dezoito de Agosto, o Sr. Desembargador Presidente declarou em sessão pública, em audiência pública, de direito de Secretaria, favorável e presente etc.

Paulo Braga
George Dudley
Antonio ...
Antonio ...
Antonio ...

Acta de 122.º Sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

As vinte e oito dias do mês de Janeiro de ano de mil novecentos e quarenta e ^{dois} nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reunidos extraordinariamente, às dez horas, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do senhor Desembargador Paulo do Costa Braga, presentes as pessoas seguintes: Henrique José Harley, Elvira Felício de Araújo Rego, Ariberto Fonseca de Figueiredo, Flaminiano Figueiredo de Sousa e Augusto César de Sousa Peche Junior, e o senhor Sr. Lourenço de Almeida, pro-

procurador regional.

Aberto a sesso, resolwam, unanimemente, recomendar ao Sr. Prof. Prudente da 50^a Seccao a Belau, que faca de soler - requisitando foras federaes - tot e qualque ajuntamento de pessoas, dentro da area de seu metro do edificio onde esta funcionando dita Seccao, dando assua, livre passagem aos electores que se dirigirem aqum local, a fim de exercitarem o direito de voto.

Do modo mais Resoluto e trator, o Sr. Desembargador Presidente declarou seu voto a favor. In, Capitulo 1^o, directo do Secretario, fozti a presente ata. Proaleu a expressao "e uni", intercalada a fo. 19. Capitulo, directo do Secretario.

Paulo Dray P.

George Hurley

Vilma

Julius

Augusto Mito

Augusto

31 eleitores de feições e h de outros eleitores.

- Officio do L.º Juiz Presidente da 9.ª Seção de Barcarana, cuja votação foi renovada a 28 de corrente, com a presença de 191 eleitores, incluindo de outros eleitores, deixando de exercer o direito de voto apenas 21 eleitores.

- Telegrama do L.º Juiz Presidente da 4.ª Seção de Juruti, comunicando a realização, ali, das eleições suplementares, que decorreram num ambiente de ordem e respeito à lei, muito por tribuindo para tal êxito o alto espírito de cooperação cívica de quantos tomaram parte ativa no pleito.

- Telegrama do L.º Juiz Presidente da 8.ª Seção de Curitiba, comunicando a entrega de respectiva urna aos correios locais, para informações que a eleição suplementar decorreu em absoluta calma e ordem, comparecendo e votando apenas 16 eleitores.

- No mesmo dia de officio n.º 4, de 25-1-11, do L.º Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (M. Alegre), declarando-se sem garantias para o exercício de suas funções, visto encontrar-se ameaçado de prisão pelo delegado de polícia local, que se desactoua um ordem de "habeas corpus" presentada por causa da ao telegrafista de Monte-Alegre, resolveram transmitir os presentes de aludido officio ao Sr. Desembargador Governador do Estado, pedindo-lhe as providências que o caso requer, sem prejuizo de telegrafas. e do L.º Juiz Eleitoral da 19.ª Zona, para comunicar-lhe que independe de interferência do juiz de Zona a possibilidade de votar eleito para o cargo municipal.

Albino 21

municipais de fonte Alegre e Tramitã.

— Foi ou ao plenário, para efeito de apuração do pleito suplementar de 28 de corrente, a urna de 178^ª Seção de Belem, na qual compareceram e votaram 149 (cento e setenta e nove) eleitores, sendo 141 (cento e quarenta e um) da seção e 8 (oito e oito) de outras seções, designando o Sr. Desembargador Presidente, para substituidores, os juizes Salustio Feb e Moura Talha Junior. Antes da abertura da urna, o Sr. R. Teixeira Queiroz, delegado do Partido Social Democrático, declarou que houvera fraude na eleição realizada na aludida 178^ª seção, por nela ter votado a eleitor Tracy Kovas de Oliveira, a qual se atribuiu menoridade, motivo por que votou em separado. Aludido ao eleitor Feliciano Marques de Araújo, cujo voto foi objeto de protesto do Partido Social Democrático perante a mesa Receptora, confirmou o protesto ali lavrado e por isso, requer a anulação do voto em separado na 178^ª Seção, dada que o seu voto foi misturado com os demais, requerendo, ainda, seja oferecido aos SNAPP indagando se o referido cidadão é funcionário seu, qual o seu nome por ex-tensão, se viajou em objeto de serviço e em que embarcação o fez, ou se se encontrava no dia 28 de corrente em serviço da referida empresa nesta cidade. Requer, ainda, que se proceda a uma verificação nas folhas de votação da eleição de 3 de outubro, confrontando a assinatura aposta nos documentos eleitorais daquela época e, ainda, que essa confrontação se faça com o cartão de título e o processo de inscrição a que corresponde o

o título número 103.545, que é aquele com que
alguém vota na eleição de 28 de expirante, e a
clausula, tambem, que o protesto fue feito
na ata e que seu causa no presente requere
minent foi feito no hon em que se tem
coaleciment da existencia dessa fraude.
A Coligação Democratica Torcense, por seu delega-
do Sr. Heber Lima, requer seja declarado im-
procedente o protesto formulado pelo Partido
Social Democratico: primeiro, porque foi, como
consta da ata, apresentada no momento da
encerramento dos trabalhos, isto é, ás 17
horas, quando deviam ter sido no hon em
que o eleitor votava, por fora das disposi-
ções contidas nos paragrafos 2.º e 3.º do art.
87 do Código Eleitoral vigente, quando só en-
tas podem ser apresentadas impugnações quan-
to a identidade do eleitor, para que a mesma
possa tomar as providencias do paragrafo
4.º de mesmo artigo. Não fazendo, como não o
faz, o fiscal do Partido Social Democratico,
poder-se-á dizer que processou o vicio,
se é que vicio existiu, e assim sendo, como
a jurisprudencia pacifica do Tribunal Superior
Electoral, nenhum motivo de nulidade occorreu,
já que não existe nulidade se o vicio foi
processado. Tambem, para melhor elucidacao
do que afirmou a Coligação Democratica Pa-
raense, falassem os dois delegados do Partido
Social Democratico presentes ao acto de vo-
tação, Sr. Jo. Alos Maia e Sr. Maria Vicente
Pacheco, o primeiro dos quaes congratulou-
se com a hon pela licenca e legalidade
dos trabalhos e o segundo, por qual causa

penatários do protesto apresentado, declarando taxativamente, ao fazê-lo, que possui procedia para que não se visse que ele deixara passar a votação em branco nenhum, tudo como está consignado no ato. A Coligação Democrática Paranaense contesta, portanto, a validade arguida pelo Partido Social Democrático e requer seja a eleição apurada e declarada válida, pois é de lei e justiça. Inicialmente, quanto ao caso da eleição Aracy Kovais de Oliveira, portadora do título nº 104.024 cujo voto foi impugnado pelo delegado da Coligação Democrática Paranaense perante a Mesa Receptora, por ser dita eleição menor, razão pela qual seu voto foi colocado em separado, a Coligação pede venha para juntos, neste caso, a promulgação, qual seja em uma certidão de Registro Específico de Títulos e Documentos, da qual consta o inteiro teor da certidão de idade da referida Aracy Kovais de Oliveira, e pela qual se verifica haver a mesma nascido em dois (2) de maio de mil novecentos e trinta e cinco (1935), sendo a certidão de lá originária. Concedendo-se a impugnação do Partido Social Democrático, resolveu-se indeferir-lhe, contra o voto do Sr. Des. Silvio Peliss, que era pela nulidade de toda a votação. Conforme a decisão, o delegado do Partido Social Democrático declarou que dela recorreu para a Instância Superior, tendo o Sr. Des. Presidente admitido o recurso. Aberta a urna que nos apresentara indicação de violação, foi procedida a contagem das sobrecartas nela contidas, em número de 179 (cento e setenta e nove), sendo 140 (cento e quarenta) opacos e 39 (Trinta e nove) brancos, conferindo, pois, com o número de votantes. Passou-se, então, a apu-

apuração de votos, decidindo, inicialmente, o Dr. Baum, por unanimidade, apurar o voto do de-
tora Aracy Novas de Oliveira, que foi unânime-
mente perante a Mesa Recesista, pela Coligação
Democrática Paulista, ultimada a apuração,
foi proclamado o seguinte resultado por go-
vernador do Estado: Alexandre Zaccarias de Assunção,
134 (cent e trinta e quatro) votos e Joaquim
de Magalhães Carriço Porto, 47 (quarenta e
sete) votos.

O Sr. Desembargador Presidente convocou o
Tribunal para uma sessão extraordinária, à
14 horas desta data, a fim de proceder à apu-
ração da 8.ª Seção de Santana.

É uma sessão privada a tratar, o Sr. Desem-
bargador Presidente declarou encerrada a sessão.
No Conselho de 17, directo no Secretário,
forniu a presente ata. Revistas e expressões
"e um", intercalada a fls. 80. Expediente de 17,
directo no Secretário.

Paulo Joazeiro
Jorge Durley
Júlio de Almeida
Júlio de Almeida
Júlio de Almeida
Júlio de Almeida
Júlio de Almeida
Júlio de Almeida

Ata da 124ª Sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No vinte e nove dias do mês de Janeiro de ano de mil novecentos e quarenta e ^{quatro} nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes os Excm. Sr. Desembargadores Paul do Costa Souza e Henrique José Hurler, presidente e vice-presidente, do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Silvério Pellico de Sousa Rego, Sr. Anibal Figueira de Figueiredo, Salustiano de Oliveira Melo, Camillo de Almeida e Souza e Augusto César de Sousa Leite Junior, juiz do mesmo Tribunal, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, às dezesseis horas.

Lida e aprovada a ata da 67ª Sessão ordinária do dia 27 do corrente, deu-se início aos trabalhos na ordem seguinte:

- Parte administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu ciência à Casa do seguinte expediente:

- Telegrama do Sr. Juiz Presidente da 4ª Seção de Santarém, comunicando a realização do pleito suplementar, com a presença de 128 eleitores, tendo o pleito decorrido normalmente;
- Ofício do Sr. Juiz Presidente da 6ª Seção de Castanheira, remetendo a urna e os documentos do ato eleitoral e informando que nela votaram 148 eleitores;
- Ofício do Sr. Juiz Presidente da 5ª Seção de Ponta Turbataem, remetendo, por intermédio do Sr. Tenente José Ribamar Pombal Filho, comandante do destacamento do Exército designado para garantir o pleito suplementar nas referidas seções, a res-

Respecto a uma de madeira e os documentos do ato eleitoral.

- "Haber corpus" (25 Jun. Obido) - Impetrante: g. adrog. Emanuel Simões - Paciente: Francisco Macis Araújo (com. 367-11) - Preliminarmente resolveu não pedir informações ao J. J. Eleitoral de 22.º Lou (Obido), unanimente.

- Consulta (26.º Lou - Funchal) - Consultante: o J. J. Eleitoral de Funchal (com. 364-11) - Resolven responder que o J. J. Eleitoral não tem competência para dar posse a profeitos e coeres dezes, mas tão somente para diplomá-los, sendo indispensável, para isto, a prova prévia de quitação com o serviço militar, no termos do art. 50 da Resolução nº 3564, de 21-8-50, sendo o J. J. consultante conceder aos candidatos diplomados sem fazer com satisfazer essa exigência legal, passando o diploma dos candidatos que não a preencherem no dito prazo. Notaram, recuando, os juizes J. J. Burlay e Amal. Figueiredo, que entendiam que a exigência da prova de quitação do serviço militar, que se dispõe no art. 38, § único e do art. 181, § 3.º da Constituição, ^{de acordo com a Constituição} ~~de acordo com a Constituição~~, dá-se na a quando do exercício no serviço público.

- Consulta (14.º Lou - Viana) - Consultante: o J. J. Eleitoral de Lou (com. 355-11) - Resolven responder que o J. J. Eleitoral não tem interferência na posse de vereadores, unanimente.

- O Sr. Escrivão da Presidência declarou a Lou que o Tribunal deixava de levar a termo a apuração da mesa do Sr. Deputado de Anhaes, em virtude de o Sr. Deputado Luiz, procurador eleitoral, já haver assumido as fun-

laucos do cargo de promotor do Tribunal de Porto do
Estado. No conhecimento de fact, usou da qualificaçã o
juiz Hamilton Ferreira de Souza para lamentar que esse
Tribunal fique privado, por isso, (privado) da colabora-
ção do Sr. Dr. Laureano Lima, que se encontrava no re-
ginto, propoendo a inserção em ata de um louvor
ao ex-promotor regional pelos relevantes serviços
prestados à justiça Eleitoral, o que foi deferido unanimemente.
- Entoção de autos -

Exclusão por falecimento (10ª - Louca - Guama) - Ex-
cluídos: Raimunda Brandão de Pinho e outros
(proc. 178-51) - Pelo Sr. Dr. Salustio Melo, com acór-
dos assuados.

Inclusão por falecimento (13ª - Louca - Bongaema)
Incluídos: Juvenal Ramos de Moraes (proc. 224-51).
Pelo Sr. Dr. Salustio Melo, com acórdos assuados.
- Julgamento -

Exclusão por falecimento (11ª - Louca - Guama)
Excluídos: Raimundo Paulino de Souza (proc. 279-51)
Relator: Sr. Dr. D. Aurora Talha Junior - Ordenaram
o cancelamento da inscriçã e a consequente
exclusão do protesto, em termos da Lei,
unanimemente.

E, reado mais o acórdo a tratar, o Sr. Senador
Barbosa Presidente declarou encerrada a
sessão. In seguida, o Sr. Secretário de
Tribunal, leu a presente ata. Resalvo a "expres-
são "e um", intercalada a fls. 83, e a expressão "digo,
de substituição Federal", intercalada a fls. 83 verso -

Assesora
Daniel Souza P. P.
George Durlby
S. S. S.
Luis de Aguiar

Joaquim Melo
Hamilton Ferreira
J. Augusto

Ata da 64.^a Sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

Nos trinta e dois dias do mês de janeiro de 1950
de mil novecentos e quinquenta e um, nesta cidade
de Belém, capital do Estado do Pará, em sala de
reuniões, presentes o Excmo Sr. Desembargador
Luís de Barros e Henrique José Hurley, presidente e
vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Des-
embargador Teófilo de Figueiredo, Salustiano de Oliveira
Melo e Hamilton Ferreira de Souza, juizes do
Tribunal, e o Sr. Arnaldo Feres de Araujo,
procurador regional, o Sr. Desembargador Presidente
declarou aberta a sessão, a fim de se reunir.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu seu leci-
mento aos seus pares de sete telegramas e um
ofício dos juizes Presidentes das Mesas Receptoras
da 20.^a Seção de Marapanim, 4.^a de Mocajuba,
6.^a de Afuá, 49.^a de Santarém, 7.^a e 25.^a de Abaetetuba,
e 2.^a de Faro comunicando a realização
das eleições Suplementares nas aludidas seções.

secoys, nas quaes foy parecessem e votassem 181, 42, 63, 8, 218, 242 e 101 eleitores, respectivamente.....

Em Espirito, S. Luiz foy sciencia a' boa do officio do Sr. deputado estadual Luiz de Faria Marques Albuquerque, comunicando que, de acordo com o art 14, inciso 1º, letra A e paragrafo 1º do mesmo artigo, da Constitucão Federal, foy foy perdido o seu mandato, em virtude de ter sido nomeado e ja estar empossado no cargo de juiz do Tribunal de Estado do Estado.

- Telegrama do Sr. Luiz Eleitor da 16ª Zona (afai), consultando se deva diplomar o Sr. suplente do vereador do Partido Social Democrático, a vista do falecimento do vereador Pedro Pereira Cavalcanti, do municipio de Chaves (com. 391-H). Responderam afirmativamente, por unanimidade.

- Telegrama do Sr. Paulo Barreira, delegado do P. S. D. na 16ª Zona (afai), consultando se quem compete empossar os vereadores recém-eleitos, desde que o juiz Eleitor foy atribuido apenas para diplomá-los (com. 396-H). Responderam declarar que a peca do juiz Eleitor foy foy foy a expedicao de diplomas, unanimemente.

- Telegrama do Sr. Eriberto Marques Batista, prefeito eleito de Albuquerque, consultando se deva assumir o exercicio do cargo, apesar da ausencia de seu antecessor e seus municipios auxiliares (com. 400-H). Responderam concordantemente, visto que se trata de materia eleitoral, unanimemente.

- Telegrama do Sr. Edmundo Chermont, consultando se os vereadores do municipio de Chaves podem prestar afirmacao e ser empossados perante a prefeita, no exercicio de juiz de direito.

Dirigido de quele fôramento, ou se devesse fazer-se
operante o juiz Eleitoral da 16.ª Secc. - Aff. (Proc.
386-41) - Nos fôramos condequias, não nos
se fiato de materia eleitoral, unanimente.
- Logo a palavra, o juiz Hamilton Ferreira
de Sousa trouxe ao conhecimento da Com.
a tentativa de agressão fisica, agendada sem
avisado de que fora o tina, na manhã
desta data, solicitando seij o fato comunica-
do ao Excel. Tribunal Superior Eleitoral. O
Tribunal deferiu o pedido, com o aditivo
apresentado pelo juiz Federal Teodoro, quanto
as energicas providências se tomadas pelas
forças federaes aqui acantonadas em co-
nexão com a policia civil do Estado, no sen-
tido de evitar a reprodução dessa degra-
ração occorência.

- Anunciada a publicação do pleito suplementar
realizado na 8.ª Secc. de Aracaju, foi a
respectiva mesa perante os plenários, des-
seando a Providência os juizes Juiz Teodoro,
Juiz e Hamilton Ferreira de Sousa por escrito
unidos. Aberta a mesa, que nos apresen-
tava indícios de violação, foram retirados
os sobrescritos nella existentes, em numero
de 16 (dezesseis), correspondente ao de eleitores,
da Secc. que ali exercitavam o direito do
voto. Abertas os sobrescritos e apurada
a respectiva votação, foi proclamado, em
fiscal, a seguinte resultad por Governador
do Estado: Alexandre Lacarino de Assencão,
15 (quinze) votos; em branco, 1 (um) voto.

O Proc. Desembargador convocou o Tribunal
para uma Secc. extraordinária no dia

dia 31 de corrente, a-hora requerida, a-fim de proce-
guirem os trabalhos de apuração das eleições suplemen-
tares para Governador do Estado.

- Entrega de Autos -

Exclusas, por falecimento (10^o Lora - Juani) - Exclu-
uidos: Rainunda Brandão de Paula e outros (proc.
178-51) - Pelo Sr. D. Salustio de Melo, juiz peior das assuadas.

Exclusas, por falecimento (10^o Lora - Juani) - Exclu-
uidos: Juvenal Ramos de Sousa (proc. 287-51) - Pelo
Sr. D. Salustio de Melo, juiz peior das assuadas.

Exclusas, por transferência (10^o Lora - Juani) -
Excluidos: Olimpico Soares Lopes e Affonso Rom-
ão Carvalho Lopes (proc. 158-51) - Pelo Sr. Des. José
Hurley, juiz peior das assuadas.

Exclusas, por falecimento (10^o Lora - Juani) -
Excluidos: Rainunda Soares de Figueira e outros
(proc. 207-51) - Pelo Sr. Des. José Hurley, juiz peior
das assuadas.

Exclusas, por falecimento (11^o Lora - Juani) -
Excluidos: Rainunda Paulino de Sousa (proc. 229-
51) - Pelo Sr. D. Henri Tacho Junior, juiz peior das
assuadas.

Reclamação - Reclamante: a Ligaçao De-
mocratica Paranaense - Reclamado: o Sr. Manoel
Guimarães Nunes, juiz Presidente da 8^a Seccao
de Curitiba (proc. 294-51) - Pelo Sr. Des. José
Hurley, juiz peior das assuadas.

- Passagem de Autos -

Exclusas, por falecimento (10^o Lora - Juani) -
Excluidos: Adolpho Pereira Pass e outros (proc.
179-51) - Pelo Sr. D. Hamilton Ferreira de Souza
e Sr. D. Francisco de Jesus.

Exclusas, por falecimento (11^o Lora - Juani) -
Excluidos: Maria da Patricia Pereira (proc. 228-51)

228-51) - Sr. Sr. Hamilton Ferreira de Sousa
e Sr. Sr. Francisco Rodrigues.

E, nada mais havendo a tratar, Sr. Desembargador Presidente declarou encerrado a sessão, e, após de se lerem os livros de Secretaria, lavrou a presente, etc.

Raúl Braga P.^o

Jorge Hourley

Silvio Péliss

Amintur de Jesus

Salvador Melo

Fui presente: Oswald Serna

Ata da 125.^a sessão extraordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

As duas e seis horas da tarde de hoje, a sessão de
sua de mil novecentos e quarenta e seis, nesta ci-
dade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala
de suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tri-
bunal Regional Eleitoral.

Presentes os Senhores Desembargadores Paul
da Costa Paes e Henrique José Hourley, presi-
dente e vice-presidente do Tribunal Regional
Eleitoral; Desembargador Silvio Péliss de Araújo
Leopoldo, Archival José de Deus de Deus, Salvador

M. Braga

Salustio de Oliveira Melo e Hamilton Ferreira de Sousa,
juizes de mesa do Juiz de Fora, e o Sr. Geraldo Freire de Sousa,
procurador municipal, e Sr. Desembargador Presidente
declarou aberta a sessão, a hora regulamentar.

- Parte administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu em seguida
a Lora de telegrama em favor do Sr. juiz Eleitoral da 10.
Lora (Juana), com o seguinte conteúdo, no pleito suplementar,
da 8ª Sessão de Juana, datada de 10 de maio.

- Telegrama do vereador Philo Dery, de Barbacena,
solicitando quem poderia assumir as funções de
cargo de prefeito, na hipótese de não serem a
Câmara Municipal (proc. 408-11) - Responderam
contendo o seguinte, visto nos prazos de matéria
eleitoral, unanimemente.

- Telegrama do Tribunal Superior Eleitoral, Joru.
indicando que, em sessão de 30 de corrente, no con-
teúdo de uma reclamação do juiz Eleitoral de
Monte Alegre, sup. ter transcrita, resolveu de-
terminar, por este T.R. ordem providências ur-
gentes a fim de garantir o livre exercício das
funções do referido juiz (proc. 409-11) - Responderam
transmitir copia autêntica desse expediente ao Sr.
Desembargador Governador do Estado, reiterando o
pedido de providências já formulado a S. Excm.
face a comunicação feita a este T.R. pelo Sr. juiz
Eleitoral da 19ª Lora (ff. Alegre), sem prejuizo de se
informar ao Salento Tribunal Superior Eleitoral as
medidas cautelares já tomadas por este Tri-
bunal sobre o assunto em tela unanimemente.

- "Habeas corpus" (22ª Lora - Cid) - Supetante: o
advogado Emanuel Leites - Paciente: Francisco He-
cio Araujo (proc. 367-11) - Julgaram por prejudicada,
contra o voto do juiz Hamilton Ferreira de Sousa,

Sessão, em Senegalá a ordem.

- Foi presente as plenárias a urna da 4.^a seção do município de Macajuba, por efeito de 'apuración dos eleitores suplementares de 28 de agosto. Após a leitura da ata de encerramento dos trabalhos, a Coligação Democrática Paragua pediu a nulidade da votação colhida na referida seção eleitoral, por ter o presidente da Mesa Receptora quebrado o sigilo do voto de seis (6) eleitores pegando nos respectivos sobrecartos de votação, depois destes se contarem os votos que nos foram tomados em separado. Esse fato, referido na ata, não foi contestado, pelo que deve ser decretada a nulidade da votação da referida seção, por infringência da garantia do sigilo do voto, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Pelo despacho do Partido Civil Democrático foi dito que é de manifesta improcedência a impugnação e consequente pedido de nulidade da votação da 4.^a Seção de Macajuba, porque - segundo se desprende da leitura da ata - o mercetíssimo Juf Praxiteles, por um motivo qualquer, teria pegado nos seis (6) primeiros sobrecartos dos eleitores que votaram e isto depois de os mesmos contarem os votos. Ora, seria coisa sobrenatural atribuir ao mercetíssimo Juf a faculdade de, pelo simples pegar dos sobrecartos, descobrir o voto do eleitor e, ainda mais difícil se tornaria, poder S. Sua saber de memória os votos constatados pelo fato, identificando, os mesmos

mesmo tempo, cada um dos eleitores. Ademais, dado
 que o verdadeiro facto, S. Excia te-lo-ia feito em presen-
 ça de todos e dos representantes dos varios partidos
 que, no momento, nenhuma observação fizeram, por-
 si, afeivel, na lavatura da acta, pedir fosse con-
 siderado o seu protesto. De sorte que, ainda que
 possível a infringência do dispositivo legal do
 qual decorresse a quebra do sigillo do voto, ainda
 assim teria passado a oportunidade que a lei
 eleitoral prevê para casos de tal natureza.
 Com conclusões: o facto originario do requerimento
 da Coligação Democrática Paravaense não encontra
 guarida dentro do Código Eleitoral. Conhecendo
 da impugnação, resolveram desprezi-la, em-
 uenunadamente. Transformada com a decisão,
 a B. D. P. dirige que dela recorre para o Colégio
 Tribunal Superior Eleitoral, tendo o Sr. Desem-
 bargado admitido o recurso. Aberta a urna
 que não apresentava indícios de violação, pas-
 sou-se à contagem dos sobrescritos pela for-
 tido, em numero de 42 (quarenta e dois), que qui-
 sidiu para o de eleitores que compareceram e vo-
 tarão, ficando a noticia da perspectiva até
 de encerramento do trabalho da 4ª Seccção
 de Macajuba. Pelo delegad do Partido Social De-
 mocrático foi dito que impugnava os votos
 dos eleitores Raimundo Mendes da Graça Costa,
 Antonio Pereira Lima, Alexson Martins Barros,
 Edgar Albuquerque, Victor de Souza Costa, Ro-
 uina Pompeu Almeida, João Medeiros e Aires
 Francisco Rodrigues, constantes da acta
 que exhibiu, e que foram tomados em sepa-
 rado, visto como referidos eleitores votaram
 com as seguintes vias de seus titulos eleitorais

electorais que fossem expedidos dentro (4) dias au-
to do pleito de 28 de corrente, quando e certo
que se pôde fazer o art. 37, § 2º do Código Elei-
toral, referidos segundos votos si podiam ter
sido entregues com dez (10) dias de anteceden-
cia. Da sorte que tais votos devem ser decla-
rados nulos, porquanto a lei só permite o
reconhecimento do voto quando exercido de
qualquer vicio e defeito. O delegad da
Bahia de Todos os Santos disse que
não parece dividir a qualidade de eleito-
dos votantes, os quais estão lotados na 4ª
seção de Hucajuba, que o delegad impug-
nante não atendeu ao principio consagrado
no § 2º do art. 87 do Código Eleitoral, segundo
o qual a nenhum elector, ainda que possu-
fado dividir a respeito de sua residência,
salvo o caso de numero sete deste artigo, poderá
ser reconhecido o direito de voto, que será to-
mado em separado; que as causas de nulida-
de são fixativamente enumeradas no art.
123 do Código Eleitoral, em nenhuma de suas
hipoteses, se encontra a pretensa nulidade
arguida pelo delegad impugnante; que
finalmente, e de se atente ao principio geral
estabelecido no § 2º do art. 110 do Código Elei-
toral, segundo o qual "durante o processo e
até a exclusão pôde o elector votar vali-
damente." Nessas condições, se os votantes
eram electores, se estavam de posse do ti-
tulo e se estavam lotados na seccão, vota-
rão validamente. Se tiver havido irregu-
laridade na expedição desses titulos, não vem
ao caso apurá-la agora, e nem daí decor-

decorrerem a publicidade dos votos, competindo, apenas, ao Sr. Francisco Depina apurar as responsabilidades por ventura existentes, para processos ulteriores. O Tribunal decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a impugnação, sendo já participado deste julgamento o Sr. Des. Silveira Telles. O delegado do P. S. D., não se conformando com a decisão, declararam que dela recorreram para a Instancia Superior, sendo admitido o recurso pelo Sr. Desembargador Presidente. Abertas as sobrecartas retiradas de urna e apurados os respectivos votos, funcionando como escrutinadores os juizes José Huelly e Aníbal Silveira, foi proclamada, afeita, o seguinte resultado para Governador do Estado: Alexandre Garcia de Assunção, 19 (dezenove) votos, inclusive (1 voto) contados em separado, por impugnação pelo P. S. D.; Joaquim de Magalhães Cardoso Barreto, 22 (vinte e dois) votos; em branco, 1 (um) voto.

- Distribuição de Contos -

Comunicações (1º Jor. - Capital) - Comunicante: a 3ª Junta Apuradora (proc. 406-51) - Ao Sr. S. Honorato Filho Juiz.

Comunicações - Jussuly (10º Jor. - Juazeiro) - Comunicante - Consufate: o Sº Jor. Eleitoral de Jor. (proc. 407-51) - Ao Sr. S. Hamilton Ferreira de Sousa, por compensação.

Comunicações - Consufate: o Partido Social Democrático Secção de Jor. (proc. 412-51) - Ao Sr. S. Hamilton Ferreira de Sousa, por compensação.

Mandado de separação - 'Requerente: a Coligação Democrática Paranaense - Requerido: a 3ª Junta Eleitoral, diplomação do prefeito de Jor. de Jussuly (proc. 415-51) - Ao Sr. S. Hamilton Ferreira de Sousa.

- Julgamento -

Constituintes - Conselho (10. Lourenço - Juvenal) - Co-
nstituintes - Conselho: o Sr. Juiz Elector da Zona
(proc. 107-51) - Relator: Sr. D. Camillo Ferreira
de Sousa - Resolveram responder, unanime-
mente: 1º) - Nos termos da acção da S. Secção
afetada o quociente partidário, não se pôde
realizar, e eleições suplementares para ver-
bores, devendo ser diplomados os eleitos, tendo
em vista os resultados decorrentes da ac-
ção; 2º) - Nos termos da acção a can-
didatura a prefeito, visto como, tratand-
se de eleição pelo critério majoritário, uma
vez que os votos acumulados podem afectar a
colocação do candidato, essas diplomações
só se pôde fazer depois de realizadas as
suplementares, "ex-oi" do art. 120 do Código
Electoral; 3º) - Determinar, ao Juiz Conculente,
a realização das eleições suplementares
para prefeito de Juvenal, com observa-
ção, no que for applicado, do disposto no
art. 107 do citado Código.

Constituintes - Conselho: o Partido Social De-
mocrático, Secção de Zona (proc. 112-51) - Re-
latori Sr. D. Camillo Ferreira de Sousa - Res-
ponderam por unanimidade, visto o processo
escapar à competência do Tribunal, unanime-
mente.

E, sendo mais basculado a tratar, o Sr. Juiz
Conculente declarou extinta a acção. E,
depois de se ter feito a leitura da sentença, foram
a presente a ata.

Raúl Goyá
Jorge Lundy

Silvino
Antonio de...
Salvador...
Hamilton...
e outros...

Ata da 126ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Ao Trinta e um dias do mês de Janeiro de ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes os Exms. Sr. Desembargador Raul de Fosta Braga e Henrique José Kunley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Desembargador Silveira Pelissier de Albuquerque, desembargador Francisco de Oliveira Melo e Hamilton Pereira de Sousa, juizes do mesmo Tribunal, e o Sr. Luciano de Val, Paiva, aliás, o Sr. Corvelo Freire de Souza, procurador geral, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, às 17 horas.

- Fim da administração -

Anunciada a abertura da votação do 1º turno de

de Abactalaba, vem a respeito de uma ao plebeio,
sent desiguais para escrutadores o juiz, Siloio
Pico e Heibal Desceit. Foi lida a ata de en-
cerramento do trabalho, que noticiou o compa-
recimento de 218 (duzentos e dezoito) eleitores, mais
sivi 26 (vinte e seis) de outros escrut. Aberta a
urna que não oferecia indícios de violação, foram
encontradas 217 (duzentos e dezessete) sobre-
cartas sem vícios ou defeitos e uma sobrecarta em
rubrica diferente de todas as demais, a que se
achou juxtaposta e colada lateralmente uma outra
sobrecarta, também com rubrica diferente das
217 (duzentos e dezessete) já referidos, com o fecho
da sobrecarta anexado à primeira sobrecar-
ta. O Partido Social Democrático impugna
a votação e requer seja decretada a nulidade
da mesma pelo fato de não coincidir o nú-
mero de sobrecartas anexadas na ata com o
número de votantes, dado que a sobrecarta ge-
nerada, feita às demais, perfaz número ex-
cedente ao permitido por lei. A genuinidade
das duas sobrecartas, cuja explicação não se en-
contra de pronto, pode decorear e explicar-
se por qualquer movimento das sobrecartas
dentro da urna, levando bastante conta. É a
explicação natural de fenômenos que vem mos-
trar a irregularidade ou anomalia, jus-
tificando o requerimento feito, isto é, a de-
claração de nulidade de toda a votação. A Coligã-
ção Democrática Paranaense pede seja rejeitada
a impugnação do P. S. D. e considerada válida
fide a votação, anulando-se somente as sobre-
cartas genuinadas, de vez que os mesmos - como
se verifica facilmente - foram colados uma à

a patria, com os fellos superpostos, com o feui de dar
 a impressão de que uma única sobrecarta, iludido,
 assim, a vigilância dos fiscaes e a boa fei dos juizes.
 O vicio ainda e mais flagrante e grosseiro porque
 essas sobrecartas coladas tem uma rubrica evidentem-
 mente falsa, identificavel como tal a um simples
 exame. Por feui, constatarem essas sobrecartas vi-
 ciadas curiosa successão ás Decretas, por isso que to-
 das estas trapem a assassinatam do Ex. Presidente,
 por estarem, enquanto que as sobrecartas vicadas e
 coladas exibem uma rubrica falsificacão ou dequalqu-
 das folhas de votacão das eleições de 3 de outubro,
 em cuja parte superior existia a rubrica do mes-
 mo Presidente. Nesses foudicos, estando identificadas
 e violadas o vicio, não ha excessos de sobrecarta
 que de margem à anulacão da votacão, por isto
 que a lei se reporta a sobrecartas authenti-
 cadas e, não, a sobrecartas illicitamente obtidas
 e mais illicitamente ainda utilizadas. Estão
 e que devem ser declarados nullos, respeitandose
 a validade das Decretas. Finalmente, por as pro-
 videncias legais cabíveis, a C.D.P. pede a conservacão
 dessas sobrecartas viciadas, por constituirem a prova
 material do delicto. Manifestandose sobre a mate-
 ria, resolveram, unanimemente, declarar valida fora
 a votacão da Secção, executada no duas sobrecar-
 tas coladas, sendo feui os srros Liborio Peliss e An-
 tal Disceudo votaram no mesmo sentido, com
 a ressalva de ser a apuracão feita em separado.
 O Partido Social Democrático reconhece dessa deci-
 são e pede o feui da lei para apresentar na
 C.D.P. e, ainda, que se fei uma penca sobre
 a rubrica das sobrecartas genuinas, em confron-
 to com as rubricas apostas nos fellos de votacão. O

O Sr. Desembargador Fardente admitiu o recurso e de-
feriu o pedido de pericia, nomeando peritos a ta-
belião interino Jacinto Moreira de Castro. Tendo
sido encontradas na urna, dentro dos sobrescritos
brancos, 24 (vinte e quatro) referências a eleito-
res de outros pleitos da mesma zona, que se
faziam em separado, pelo Sr. de Partida Social
Democrática impugnar a apuração de tais votos,
porque ninguém tem certeza, pelos dados aprese-
ntados em si, se eles são os mesmos eleitores
arrolados nas listas correspondentes à Secção,
dado que a tomada de seus votos foi feita sem
observância do que prescreve a lei eleitoral,
isto é, sem serem previamente inscriptos nos respectivos
titulos, e sem se dispendia para
poder identificá-los e saber se eles são aquelles
electores de outros pleitos a que se reporta
o art. 107, § unico, letra b) da Lei Eleitoral.
Tivemos por um grande esforço de boa vontade,
mas sempre forçados de grande duvida, e se
alguém pode concordar que esses electores são
os que figuram na lista recusada por este
legislativo Tribunal. Acresce, mais, que sendo aben-
doado um collegio eleitoral que tem sempre
trabalha ao serviço de apuração de votos e onde
os artificios foram empregados para distribui-
ção daquelles que, em certos casos, foram en-
contrados em urnas, tem-se nesse facto razões
suficiente para receber a impugnação ora
feita. Pelo delegado da Coligação Democrá-
tica Paroense foi dito que a impugnação
não procede, por isso que duvida crendum
existe de serem os electores que votaram em
separado electores que tinham direito de voto

Albuquerque

votos na seccao renovada de accordo com o art. 107, paragrafo unico, letra b) doCodigo Eleitoral. Divergia mas existe discussao, porque todos esses elitores votaram na folha em separado e, pelos confrontos meticulous effectuados, chega-se a constatacao inescusavel de serem os mesmos relacionados na folha de votacoes em separado, enviados a Abacosteira por este Excmo. Tribunal e devidamente conferida e autenticada pelo seu Excmo. Presidente. A cautela do Excmo. Juiz Presidente da Mesa Recorrida foi, na verdade, redundante, mas por excessos de cautela jamais de nullo valor alguma. Acertou-se, por fim, que esses votos nao foram impugnados no ato de eleitos exercer o direito de voto, de forma que a presente impugnacao e intempestiva e inoponivel. O Tribunal, unanimemente, julgou improcedente a impugnacao do Partido Social Democrata, por o fim de ser effectuada a apuracao das referidas 84 (oitenta e quatro) sobrecartas. O delegad do P. S. D. disse que recorria de sua decisao, pedindo, por isso, que se fizesse os votos contados em separado. O Sr. Desembargador Presidente admitiu o recurso, sendo pelo Tribunal deferido o pedido. Concluida a apuracao dos votos contidos nas sobrecartas validadas pelo Tribunal, foi proclamado este resultado por promeador de Estado: Alexandre Zaccaria de Assencas, 135 (cento e trinta e cinco) votos, inclusive 11 (onze) contados em separado; Joaquim de Moraes Lemos de Souza, 78 (setenta e oito) votos, inclusive 13 (treze) contados em separado; Carlos, cinco (5) votos.

- Entrega de Cartas -
 "Lacer. forpus" (22. Loua. B. do) - Inpetreant: 0

o advogado Emanuel Leiva - Paciente; Francisco
Inácio Araújo (proc. 367-11) - Delo do Sr. Paul
Pessoa, presidente, quem acordou assinado.

Os nomes mais novos a tratar, o Sr. Paulo
Barbosa Presidente declarou engorçada a
pessoa. E, após isso, o Sr. Diretor da Secre-
taria, levou a presente pte.

Paulo Pessoa

George Hurley

Liberto

Luiz Carlos de Aguiar

Antonio Neto

Aguiar do Nascimento

Luiz Carlos de Aguiar

Ata da 675ª sessão ordinária do Tribunal Depo-
sital Eleitoral.

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de
Belem, capital do Estado do Pará, na sala de sessões
reunidos, presentes os Senhores Desembargadores Paul
de Aguiar Pires e Henrique José de Aguiar, presidente
e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral, de
desembargador Luiz Carlos de Aguiar, juiz

Alfrey

Acribel Fonseca de Figueiredo, Salustio de Oliveira Melo e
Hamilton Ferreira de Sousa, juizes do mesmo Tribunal, e o
Dr. Comaldo Freire de Sousa, promotor de feitos, o Sr. Deputado
Barbador Presidente declarou aberta a causa, a hon-
ra seguinte.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu por levantada a
causa do seguinte officio, que acabou de receber e
suprteor por transmittido ao Sr. Dr. Augusto Presi-
dente do Tribunal Superior Eleitoral.

"N.º 225 de 1-2-51. Em nome do Sr. Dr. Des.
Governador do Estado, tenho a honra de passar o
prechiante do officio de referencia, datado de
outubro, e de communicar que o Governo foi pro-
videncia sobre o assunto de mesmo, cha-
mando, por telegrama, com urgencia, a este
capital o delegat de policia de Monte Alegre,
o que foi executado ao Sr. Dr. Luiz de Brito da
quella comarca. Aproveito a oportunidade para
reiterar a V. Excia os meus protestos de
alto estima e distinta consideracao. (a.) Lucil
Meyer, Secretario Geral".

De fora efeito de apuracao de pleito suplemen-
tar, em as plenarias a urna da 25.ª seccao
de Abacateiro, tendo o Sr. Desembargador Presi-
dente desfilado para escrutinadores o juiz
Joze Lurley e Hamilton Ferreira de Sousa. Pela
leitura da ata de encerramento do trabalho de
respectiva Mesa Receptora, verificou-se que com-
pareceram e votaram 242 (duzentos e quarenta
e dois) eleitores, sendo 213 (duzentos e treze) da sec-
cao e 39 (trinta e nove) de outros locais. Abor-
ta a urna que nos offerece indices de violacao,
a ella foram encontrados 242 (duzentos e quarenta

quarenta e duas) Sobrecarto, correspondente as qui-
zezas de votantes. Após a contagem dos votos
contidos nos pladidos Sobrecarto, foi proclamado
o seguinte resultado por Governador do Estado:
Alexandre Zacarias de Assunção, 165 (cento e
sessenta e cinco) votos; Paquini de Agualbas
Cardoso Barreto, 71 (setenta e cinco) votos.

O Sr. Desembargador Frenquete convocou o
Tribunal para uma sessão extraordinária, ás
dezesim (16) horas desta data, a fim de pros-
seguirem o trabalho de apuração dos elei-
ções Suplementares de 28 de Janeiro último.

Prossim a Conto -

Inclusas, por plebiscito (11 - Lora - Juazeiro) -
Exclusas: Tomei Azaide de Moura (Proc. 767-11)
- Do Sr. Des. Silveira Telles ao Sr. A. - Procurador
Reproat.

O, sendo mais recente a tratar, o Sr. Desem-
bargador Frenquete declarou suspensa a
sessão. By, Copia do processo, directo de Sen-
tença, fôrre a presente etc.

Paulo Braga P. O. L.
Jorge Harley
Hilmar
Francisco de Jesus
Sergio de Melo
Aguiar
Waldo Lira

Ata da 124.ª sessão extraordinária do Tribunal Re-
gional Eleitoral.

No primeiro dia do mês de fevereiro de ano de
mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Belém,
capital do Estado do Pará, na sala de duas pessoas, reu-
niú extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes o Excmo Sr. Desembargador Leal de Aguiar
Fonseca e Henrique José Karlay, presidente e vice-
presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desem-
bargador Silvino Telles de Souza Lago, Acusador Público
em Defesa do Salustiano de Almeida Melo e Hamilton
Ferreira de Souza, Promotor de Justiça, o Sr. Desem-
bargador Presidente declarou aberta a sessão, às
dez horas (10) horas.

- Parte administrativa -

Telegrama da Coligação Democrática Paranaense, de Aba-
debatuba, comunicando, para o efeito de pedir provi-
dências a respeito do protesto, que a Comissão de
Vereadores deixou de reunir, na data fixada para o
início do mandato apóde os respectivos diplomas,
cuja validade de presença dos vereadores do Partido
Social Democrático, encontrando-se, por isso, pei-
falta o executivo e o legislativo municipal (por
121-51) - não tomaram conhecimento de as-
sumo, visto o mesmo escapar à competência
deste Tribunal, unanimemente.

- Foi presente ao plenário, por efeito de apu-
recão das eleições complementares a urna da
15.ª seção de Curup, na qual compareceram

compareceram e votaram 161 (cento e sessenta e um)
eleitores, sendo 139 (cento e trinta e nove) da Secção e
22 (vinte e dois) de outras Secções, não compare-
cendo apenas 6 (seis) eleitores, segundo notícia
da ata de encerramento dos trabalhos. Após
a leitura da referida ata, o delegat da Coliga-
ção Democrática Paracense pediu a nulidade
de toda a votação da 15.ª Secção de Curuçá por-
que foi feita perante mesa constituida irre-
gularmente, de vez que as nomeações dos me-
sários foram fornecidas pelo Sr. Edgar
Maclak de Medeiros, juiz de Direito de Curuçá,
que não possui jurisdição de Leges.
A nomeação de seu Secretário foi feita tam-
bem pelo Sr. Edgar Maclak de Medeiros, juiz
de Direito de Curuçá, sendo que, segundo o officio
que acompanha os documentos da ata elei-
toral, com data de cinco (+) de Setembro de
novecentos e noventa (1950), e para
servir nas eleições de 3 de outubro de mes-
mos de 1950. Assim, a votação da 15.ª Secção
de Curuçá é nula por não ter sido observada
o que dispõe o artigo 107, parágrafo unico, li-
tra c do Código Eleitoral, combinado com o art.
123, nº 1 do mesmo Código. Ainda é nula a vo-
tação por causas de ilegitimidade, conforme protesto
feito pelo delegat da Coligação Democrática
Paracense, constante da ata de encerramento
e não contestado por qualquer membro da
Mesa, fiscal ou delegat de Partido. Provado,
assim, a ilegalidade, deve a Secção ser annu-
lada na forma do art. 184 do Código Elei-
toral. Os argumentos imaginados pelo dele-
gat do C. D. P. não resistem à menor análise.

Braga

análise, frente ao Código Eleitoral - declara o delegado do Partido Social Democrático - iniciando a sua contra-impugnação. Basta atentar para o disposto no art. 70, parágrafo 2º do Código Eleitoral para se concluir pela perfeita composição da Mesa que presidiu os trabalhos da 15ª sessão de Luena nas eleições de 28 de maio próximo findo. Assim é que o referido parágrafo declara: "O partido que não houver reclamado contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da sessão respectiva". Ora, a Mesa Receptora foi instalada e funcionou com os mesários e secretários mencionados na ata sem que o menor protesto fosse feito pelo partido ora impugnante, de sorte que perdeu o referido partido os momentos indispensáveis para usar do direito de impugnação sobre a constituição da Mesa. Quanto à pretensão de que, esta época a opinião nos eventos quando no Código Eleitoral. O delegado da Coligação Democrática Paraense, presente à sessão, para impressionar o eleitorado, fez um protesto, segundo se vê da ata de encerramento, protesto que não foi tomado em consideração até mesmo pelo presidente da Mesa, tanto que limitou-se a mandar consigná-lo na ata e o delegado do Partido Social Democrático despreocupou-se de fazer qualquer contra-protesto, dada, em face da lei, a imprestabilidade do mencionado protesto do delegado da Coligação Democrática Paraense. Depois, é de notor que assuntos de tal natureza dependem de prova, o que absolutamente não foi feito e não poderia fazê-lo o representante da C. D. P., dada a inexistência de qualquer peccato. Assim, procede o pedido formulado pela Coligação Dem.

Democrática Paroense face ao invocado dispositivo do Código Eleitoral. Concedendo aos impugnações da Coligação Democrática Paroense, o Tribunal decidiu rejeitar a impugnação, não só porque a designação da Mesa foi feita a voto (de) da Mesa pelo Sr. Juf. Presidente da 15.ª Seção de Curuçá, em telegrama no qual esse magistrado encaminha ao Sr. Juf. Eleitoral da 9.ª Zona a comunicação que ele, Sr. Presidente da 15.ª Seção, havia nomeado respectivamente mesários e secretários os cidadãos Ananias Pereira de Magalhães, Miguel Tindeiros e Sousa, Marcionilo Santana dos Santos e Heliodoro Lúcio Ferreira, tudo ainda sob a afinação de respectivo edital, como também por se achar precluso o direito de impugnação já constituição da Mesa em face do disposto no parágrafo 2.º do artigo 5.º do Código Eleitoral. Quanto à segunda impugnação, foi também rejeitada pelo Tribunal, face à ausência de prova da alegada ilegalidade. A Coligação Democrática Paroense recorreu da decisão do Tribunal, pedindo a juntada do recurso do ofício de nomeação dos membros da Mesa e copia autêntica do telegrama do Sr. Fernando Ferreira da Cruz, presidente da 15.ª seção de Curuçá, ao Sr. Juf. Eleitoral da 9.ª Zona, referente à nomeação de mesários e secretários, sendo o recurso admitido e deferido o pedido. Aberta a urna, sem incidência de violação, foi constatada a existência de 161 (cento e sessenta e uma) sobrecartas, em número igual ao de votantes. Designados escrutinadores o juiz Juizal Ferreira e Hamilton Ferreira de Sousa, passou-se à contagem.

contagem dos sufrágios, fuida a qual foi proclamado este resultado para governador do Estado: Alexandre Leocádio de Assunção, 7 (sete) votos; Peçueiri de Magalhães Cardoso Barreto, 151 (cento e cinquenta e um) votos; nulos, 3 (três) votos.

O Sr. Desembargador Presidente convocou a Tribuna para uma sessão extraordinária no dia 2 do corrente, a hora requirida, no interesse do serviço de apuração de pleitos suplementares de 28 de Janeiro últimos.

- Entrega de Actos -

Consulta (23.ª Louca - Marabá) - Causalente: o Sr. Juy Eleitor da Louca (proc. 245-51) - Pels do Sr. Arbal Figueiredo, com peídas associadas.

Consulta (23.ª Louca - Marabá) - Causalente: Auto. m.ª Villena da Louca, via - prefet eleito de Marabá (proc. 246-51) - Pels do Sr. Arbal Figueiredo, com peídas associadas.

Consulta (13.ª Louca - Bonfama) - Causalente: Simpliciano Medeiros Junior, prefeito eleito de Bonfama (proc. 280-51) - Pels do Sr. Salustio Melo, com peídas associadas.

- Tassa de Actos -

Exclusão por pleceimada (11.ª Louca - Guama) - Exclusão: Tome Maize da Guama (proc. 267-51) - Do Sr. Des. Silvio Pelica ao Sr. Desembargador Peçueiri.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. Inscrisão e depósito de dictos actos na Secretaria, fazed a presente acta. Passados a expressos, fizes, e o Sr. Cyral Feia de Jm, intervelibada a fls. 94. e foz de foz de dentro da Secretaria.

Raul Braga
George Hurley

~~Silvius~~
~~Luiz de Oliveira~~
~~Silvius~~
~~Hamilton~~
~~World~~

Ata de 128ª Sessão extraordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

Nos dois dias do mês de fevereiro de que
de mil novecentos e cinquenta e um, nesta ci-
dad de Belém, Capital do Estado do Pará, na
sala de suas sessões, reuniu extraordinaria-
mente o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes o Sr. Desembargador Paul
de Costa Romp e Laurício José Harley, presi-
dente e vice-presidente do Tribunal Regional
Eleitoral; Desembargador Silvio Pelles de Araújo
Reg. nº 1. Anibal Fonseca de Figueiredo, Salustiano
de Oliveira Melo e Hamilton Ferreira de Souza,
juizes de mesa do Tribunal, e o Sr. Oswald Freire
de Souza, procurador regional, o Sr. Desembar-
gador Presidente declarou aberta a sessão, à
hora regimental.

Foram lidas e aprovadas as atas de 122ª,
123ª e 124ª sessões extraordinárias dos dias 28 e
29 de janeiro últimos.

- Parte Administrativa -

Telegrama do Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral transmittido uma reclamação telegráfica da Coligação Democrática de Abaetetuba contra o retardamento da solução de uma representação feita contra o Partido Social Democrático e pertinente à compra de tickets eleitorais de oposicionistas (proc. 442-51) - Resolvendo responder que este T.R., tendo em vista a primária representação relativa ao mesmo assunto, deliberou afetar-lhe as providências de respectivo juiz eleitoral, esclarecendo, todavia, que a apuração das eleições suplementares das duas únicas seções de Abaetetuba não demonstrar a impopularidade da Democracia, eis que a abstenção em ambas atingiu apenas 17 (dezenove) eleitores, sendo 10 em uma e 7 na outra, além da fidedignidade de a C. D. P. haver obtido, na renovação, maior votação do que nas eleições de 3 de outubro, unanimemente.

- Telegrama do presidente do Câmara Municipal de Maripacuni, consultando se, nessa qualidade, pôde assumir o exercício do cargo de prefeito que se acha vago (proc. 439-11) - Não couberam da consulta, visto escapar o assunto à competência deste Tribunal, unanimemente.

- Telegrama do secretário de Prefeitura de Maripacuni, consultando se o presidente do Câmara de Vereadores, em tal caso, pôde assumir o cargo de prefeito, em virtude de parecer interpretado pela Coligação Democrática Taracuna (proc. 440-11) - Não couberam da consulta, visto escapar o assunto à alçada deste Tribunal, unanimemente.

- Foi feito de apuração, baixou os plebiscitos a urnas de 20. seções de Maripacuni, no qual compare-

compararam e votaram 181 (cento e oitenta e um) eleitores, todos de Secepa, verificando-se a ausência de 119 (cento e dezesseis) eleitores, conforme notícia da ata de encerramento dos trabalhos da respectiva Mesa Recaptora. Aberta a urna que nos ofereceu indícios de violação, foram encontrados na mesma 181 (cento e oitenta e um) sobrescritos, incluindo 35 (trinta e cinco) brancos, conferindo, consequentemente, com o número de votantes. Deputados para escreverem os juízes Silvio Peliss e Hamilton Ferreira de Souza, o delegado do Partido Social Democrático disse que impugna os votos dos eleitores Alice Ferreira da Costa, Izabel Garcia Costa, Regina Belfort da Costa, Izabel Guimarães Bento, Patrícia Cecco, Evilaine Barros Coelho, Emanuel de Rosário Barros, Faustino Barros da Paixão, Diniz Barros Pinheiro, Paulo Costa da Silva, Edmundo Botelho da Paixão, Ana Ferreira Martins, José Agripino de Almeida, Raimundo Pereira Aleixo, e Albertina Monteiro Pereira, que votaram em se branco, justificando a impugnação o fato de terem votado esses eleitores por segunda vez dos títulos expedidos fora da forma legal. O Tribunal indeferiu a impugnação do P. S. D., por se tratar de prejudicado, declarando o delegado impugnante que recorreu dessa decisão, protestando pela apreensão das urnas in forma legal. O Sr. Jacson Barreto Presidente admitiu o recurso. O mencionado delegado requerer, também, a nulidade da votação feita no 20º Secepa de Marapacum, por ter a cidadã Maria Franço de Cristo fraudulentemente se inscrito

Brazili

inscrita com o nome de Maria Ferreira Pinto, e, com este nome, votada com o título número 10.804 (dez mil oitocentos e quarenta e quatro), o que constitui fraude em face aos termos claros do Código Eleitoral, pedindo, sem caso, que seja anulada nos autos de recursos - caso o Equívoco Tribunal Regional Eleitoral entender de validar a votação - a partidos de nascimento de Maria Araújo de Cristo, que acompanhou os papéis eleitorais, por onde se vê até que a mesma Maria Araújo de Cristo é menor de dezesseis (16) anos. O delegado da Coligação Democrática Farroupilha lamenta, implicitamente, a deslealdade do Partido Social Democrático que, logo após a leitura da ata, neste momento e perante este Tribunal, declarou que nenhuma impugnação tinha a fazer contra a validade da votação de 20. fevereiro de 1933, mesmo plebiscito pelo delegado do C. D. P. sobre o fato constante da ata de encerramento e referente a ter a eleição Maria Ferreira Pinto votado sem possuir a idade exigida por lei. A impugnação feita pelo P. S. D., já no momento em que haviam sido dirimidos todos os dúvidas, e se já iniciara a contagem do voto, além de desleal, porque já foi dito, não procede, e é absurda e evasiva, se verdadeira, fato criminoso. Primeiro, não procede a impugnação porque a partido apresentada no Mesa Reptor, que acompanha o documento eleitoral, é de Maria Araújo de Cristo nascida a nove (9) de maio de mil novecentos e trinta e três (1933), sendo filha natural de Lybely Braujo de Cristo, enquanto que a eleição que votou é Maria Ferreira Pinto, filha de Abel Pinto e Lybely Ferreira de Cristo, nascida a nove (9)

(9) de maio de mil novecentos e trinta e um (1931),
conforme proceem os documentos ora apresenta-
dos (título de eleição e certidão de idade). É se-
gundo motivo da improcedência da impugnação
está previsto no Código Eleitoral, artigo 41,
parágrafo 2º, que declara "durante o pro-
cesso e até à exclusão pode o eleitor votar
validamente". Assim, ainda que a eleição
Maria Ferreira Pinto fosse a mesma Maria
de Araújo Cristó votaria validamente, por
isso que não houve processo de exclusão.
Finalmente, como está declarado na ata
de encerramento e aqui se fez questão de
salientar, o delegado do Partido Social Demo-
crático em Marapanim, quando apresentou
a certidão de idade de Maria de Araújo
Cristó o fez por ocasião da lavatura
da referida ata, muito embora estivesse
essa certidão em seu poder desde o dia
vinte e sete (27) de mês próximo findo,
era seu dever impugnar o voto da eleitora
em questão no momento em que esta se
apresentou à mesa para votar. Tal fato,
portanto, constitui ainda crime nos pre-
cisos termos do art. 175, nº 11 do Código Elei-
toral, que diz: "praticar ou permitir qual-
quer irregularidade que determine anula-
ção da votação". Por todo esses motivos, e
reportando-se já contra impugnação con-
fante da ata de encerramento, a Coli-
gação Democrática Proenoc pede e espe-
ra seja rejeitada a impugnação de P.
L. D., considerando-se válida toda a votação
da 20ª seção eleitoral de Marapanim. Unia.

W. Wright

Unanimemente, despregaram a impugnação, por intempestiva, viciada, assim, toda a votação. Inconformado com a decisão, o delegado do P. S. D. dirigiu que dela recorria, tendo o Sr. Desembargador Presidente admitido o recurso. Ultimada a contagem dos sufrágios, foi proclamado o seguinte resultado para governador do Estado: Alexandre Zacarias de Assunção, 146 (cento e quarenta e seis) votos, inclusive 15 (quinze) votos contados em separado; Joaquim de Magalhães Lardos Barata, 35 (trinta e cinco) votos.

O Sr. Desembargador Presidente convocou o Tribunal para uma sessão extraordinária, no despois (16) horas desta data, no interesse da reapreciação do pleito Suplementar de 28 de Janeiro último.

- Entrega de Contas -

Representação (Sr. João Abacatuba) - Representante: a Ligação Democrática Paranaense - Representada: o Partido Social Democrático (proc. 116-41) - Pelo Sr. Des. Silvio Felício, com acórdão assinado.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, e, após o pedido do diretor da Secretaria, lavrou a presente ata.

Paulo Braga
Jorge Durley
José de Jesus
Antônio de Jesus
Antônio de Jesus
Antônio de Jesus
Antônio de Jesus

Ata da 129ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No dois dias de mês de fevereiro de 1960 em meio aos cento e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala de suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes os Pres. Sr. Desembargador Paul de Siqueira Torres e Henrique José Hurley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargadores Leônidas Pelis de Azevedo, Des. Humbal Fonseca de Figueiredo e Salustiano de Oliveira Melo, juizes de mesa do Tribunal, e o Sr. Oswald Trigueiro de Amorim, procurador regional, o Sr. Desembargador Roriz de Azevedo declarou aberta a sessão, às dez e sete (17) horas.

Foi lida e aprovada a ata da 64ª sessão ordinária do dia 30 de janeiro último.

Ata Administrativa.

Aumentada pela Fundação a apuração de votos de 5ª seção de Bom Jardim, reuniu a mesa as plebiscitárias, sendo, inicialmente, lida a ata de encerramento dos trabalhos da Mesa Recursal, perante a qual votaram 131 (cento e trinta e um) eleitores, inclusive 2 (dois) da 1ª Zona (Belém). Ulteriormente a leitura desse documento, o delegado da

Partido Social Democrático disse que requeria fosse res-
 uerbada a nulidade de toda a votação da 5.ª seção
 de São Timbótem pelos motivos seguintes: primeiro -
 houve manifesta infração do art. 103, n.º 1 em combi-
 nação com o art. 49, n.º 2 do Código Eleitoral, porquanto
 a eleição foi realizada nos edifícios da firma "Sis Ger-
 mans", de propriedade da firma Martins Melo & C., da
 qual é sócio o Sr. Germano Melo, membro do partido
 político - Partido Social Progressista - um dos integra-
 tes da Coligação Democrática Paraense; segundo - na
 falta de votação, no número de ordem 56 (cinquenta e
 seis), com o título 10.587 (dez mil quinhentos e oitenta e
 sete), votou o eleitor Doralice Marques de Lora,
 sendo que a referida eleição, com o título sendo
 o mesmo número, votou na eleição de 1950 (3) de outu-
 bro do ano próximo sendo na sexta seção do muni-
 cípio de São Timbótem, conforme se verifica da
 certidão passada pela Secretaria de Esportes Tri-
 bunal Regional em data de dois de fevereiro por-
 tante, ora exibida por nome, pelos componentes
 do Tribunal Regional, o que constitui fraude. Por
 referentemente à primeira impugnação, disse o dele-
 gado da Coligação Democrática Paraense, a mesma
 parece de procedência, já pela conclusão, no fórum
 do parágrafo segundo do artigo 49 do Código Elei-
 toral, já porque a sede da 5.ª Seção vem deter-
 minada desde antes dos eleições de 3 de outubro
 de 1950, por força do artigo 104, parágrafo 1.º,
 letra e, do mesmo Código, nos termos da referida
 curso contra essa localização, como ainda por ser
 uma verdade que sabe o senhor Germano
 Melo, sócio da firma Martins Melo & C., não
 admito a algum cargo eletivo ou membro de
 diretores do partido político. Quanto às outras

patias pagos, reparta-se ao que foi dito no ato
de encerramento. Referentemente à segunda im-
pugnação, trata-se apenas de uma reincidência
do Partido Social Democrático no costumeiro
vício processual. Immediato ao ato também frau-
dulento, ficou de posse do fichário por omis-
são do processo onde deveria ser derrotado, im-
primiu seus defeitos para não impugnar os votos
na sessão prevista de votação, por não se
fazê-lo quando não mais possível fosse eli-
minar o voto viciado. Mas foi feliz, entretanto,
o partido impugnante, porque se votassem na
5.ª Seção de Nova Timbóteua, os ditos que apresen-
taram seus títulos rubricados pelo presidente da
mesma 5.ª Seção e, assim, Donalício Marques da
Silva, votou válidamente e sem qualquer im-
pugnação, cabendo seu título regular, sem ne-
nhuma outra rubrica referente à eleição de 3
de outubro passado, se não a legitima do pre-
sidente da Seção. Nessas condições, se há in-
glicidade de inscrições eleitorais, há o crime da
eleição e o crime do partido que contribuiu por
o vício, mas o voto é válido em face do que
dispõe o parágrafo segundo do art. 41 do Co-
digo Eleitoral. Assim sendo, pede e exige a Co-
légio Democrática Brasileira a rejeição destes
impugnados do Partido Social Democrático bem
como dos demais decanais constantes do ato,
para o fim de ser considerada válida a votação
da 5.ª Seção de Nova Timbóteua. Cabe ainda da
impugnação do Partido Social Democrático, o Fri-
beiro, unanimemente, resolveu despregar-se a primeira
parte, dada a intempestividade do recurso;
despregando, também por unanimidade, a se-

R. Braga

segunda parte, face a sua impropriedade. O delegado do Partido Social Democrático puzi que recessos das decisões sobre a Instancia Superior, sendo o recurso admitido pelo Sr. Desembargador Presidente. Aberta a urna, que se encontrava sem indícios de violação, o Sr. Desembargador Presidente desifrou, por escriptura do Sr. juiz Juizal Desprezido e Sebastião Melo, verificando-se, entes, que a mesma continha 130 (cento e trinta) sobrescartas, inclusive 18 (dezoito) brancas, em conformidade com o numero real de votantes, após a conferência feita, em pleuários, nos respectivos fogos de votação, embora a ata de encerramento faça menção ao (conparecimento de 131 (cento e trinta e um) eleitores. Ultimada a contagem dos suffragios, foi proclamado o seguinte resultado para governador do Estado: Alexandre Zacarias de Assunção, 89 (oitenta e nove) votos. Joaquim de Magalhães Cardoso, 41 (quarenta e um) votos. E, sem mais tardar a tribuna, o Sr. Desembargador Presidente, declarou encerrado a sessão. Em consequência do que, disse de Secretaria, e me a present ata.

Raul Braga P.
 Jorge Durley
 Sebastião Melo
 Augusto Ribeiro
 Sebastião Melo
 Augusto Ribeiro

Acta de 646. Sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

As três dias de maio de 1951, nesta cidade
de Belém, capital do Estado do Pará, em sala de
reuniões governantes no Paço Sr. Desembargador Paul
da Costa Romão e Kumpin José Hurley, presidente
e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
Desembargador Silveira Felício de Araújo Rego, ^{1º} Juiz
Presidente de Desembargador, Salustiano de Oliveira Melo e
Hamilton Ferreira de Sousa, juiz de menores Tribu-
nal, e o Sr. Emílio Freire de Sousa, procurador regio-
nal, e Sr. Desembargador Presidente declarou aberta
a sessão, à hora regimental.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu por lido e
à base dos seguintes telegramas recebidos nesta data:

"N.º 135 de 2-2-51. Comunico a V. Exa. que o Tribunal
Superior Eleitoral, em sessão de hoje, tomando por lei-
mento da consulta do telegrama 136, resolveu res-
ponder que o diploma de governador eleito deverá
ser expedido logo após a apuração da última urna
dos eleições suplementares, depois de resolvidos todos
os recursos e recursos interpostos a esse Tribunal
Regional Eleitoral. Atenciosas saudações. (a.) Hab-
semano Guimarães, Ministro Vice-Presidente, do
Presidência do Tribunal Superior Eleitoral."

"N.º 73 de 2-2-51. Acusando o recebimento do telegrama 143, de ontem, desse Exceçis Tribunal Regional Eleitoral e em face da determinação nele contida, cumpra-se o comunicado n.º 1. Invis que, de conformidade com o art. 117, parágrafo único, publicado com o art. 69 do Código Eleitoral, marquei o dia 3 de março próximo para a realização dos eleitos para prefeito de Mauá e, também, hoje, nomeei o cidadão Waldemar de Góes Tocantins, Albert Baudouin da Costa e Moisés Tourão Lacerda, eleitores desta zona, respectivamente, para presidente, primeiro e segundo membros da 8.ª Seção desta Zona, cujos eleitores pertencem a outros seções, porém os nomeei tendo em vista o assunto tratado no telegrama número 6, de 19-1-51, desta juris e respondido pelo ofício 114-51, de 20-1-51, desse Exceçis Tribunal Regional Eleitoral. Atenciosos cumprimentos. (a.) Washington Carvalho, juiz Eleitoral de Mauá".

— Para fins de apuração, baixou as plenárias a urna da 6.ª Seção de Lauro de Freitas, na qual votaram 148 (cento e quarenta e oito) eleitores, inclusive 21 (vinte e um) de outros seções, conforme esclarecimento da ata de encerramento dos trabalhos da respectiva Mesa Diretora. Aberta a urna, nela foram encontradas 25 (vinte e cinco) sobrecartas brancas e 123 (cento e vinte e três) sobrecartas opacas, sendo que uma delas, em seu todo, evidentemente se refere a integral justaposição de outra sobre parte opaca, sobretudo colada em todo o bordo a que ela pertence. A essa altura, o delegado do Partido Social Democrático impugnou a validade da votação de toda a urna e pediu a decretação da nulidade de toda a votação encontrada, por não fornecer o número de sobrecartas por-

contendo voto por o de eleições constantes da ata,
por isto que a sobrecarta dita juxtaposta, qualquer
que seja a maneira por que se ela encontrou
na urna, geminada ou não, e' uma sobrecarta
perfeita, assim, o numero de 149 (cent e qua-
renta e nove) e não 148 (cent e quarenta e
oito), como pey a ata. Por outro lado, consoan-
te unanimemente afirmam os delegados de par-
tido presentes, a rotacao esta' viciada, denun-
ciando fraude. Desde que a urna fez o desliga-
mento das sobrecartas geminadas para se ve-
rificar a autenticidade ou não de ambas, o
P. S. D. requer uma pericia sobre as sobrecartas
geminadas, para esclarecer a situação. Pelo
delegado da Coligação Democrática Brasileira foi
dito que a impugnação não procede, por isto
que se verifica, segundo reconhecem o digno de-
legado do P. S. D., uma vítima e grossa fra-
ude. Apenas na apreciação das consequências
é que se equivocou esse delegado, posto que
a fraude que importa em nulidade da rotacao
da Secção eleitoral é aquela que vicia a vontade
do eleitorado (art. 104 do Código Eleitoral). Esta
urna viciou a rotacao da Secção justamente
porque ficou localizada, ficou determinada
a intencão primitiva do eleitor, em conse-
quência do que deve ser nullo apenas o seu
voto. Por outro lado, o proprio delegado do P. S. D.
reconhece que as sobrecartas em apress es-
tas geminadas, rigorosamente juxtapostas em
toda a sua extensão, mediante o emprego de
cola. E' pouco para o eleitor votar por sua vez
e pouco o direito de empregar apenas uma
sobrecarta, mas há vicio da rotacao da Secção,

seccas, mas apenas a pratica de um prime eleição para a C. D. P. espera nos tenha tido o concurso do juiz governador da Mesa Receptora. Mas, se por absurdo, tal tiver acontecido, isto é, se o governador da C. seccas de boas-faules tiver chegado ao extremo ignominioso de preparar uma falsidade, mediante a entrega de duas sobrecartas autenticadas ao euey de uma, de qualquer forma a sua foudute inseculosa nos logranu a primissima finalidade partidaria de annular a votacão. A pericia é reduccante porque o simples exame ocular deixa patente e irremediavel a fraude do electo, de parater isolado, sem a virtude da desejado contuminação, pelo que a Coligacão Democrática Paracense pede seja rejeitada a impugnacão e validada toda a votacão da C. seccas de boas-faules. O Tribunal, unanimemente, rejeitou a impugnacão, por decreto apenas a qualidar dos sobrecartas geminados.

O delegado do P. S. D., inconformado com a decisão, disse que dela recorria, sendo o recurso admittido pela Presidencia, que tambem deferiu o pedido de pericia. Foram designados secretarios os juizes Aribol Figueiredo e Hamilton Ferreira de Sousa. No decurso da apuracão dos suffragios, encontrou-se mais uma sobrecarta geminada, sobre a qual o P. S. D. requeru pericia, o que foi deferido; e uma outra sobrecarta contendo substancia que quebrava o sigillo do voto, tendo sido annulados tambem esses dois votos. Ultimada a apuracão, foi proclamado o seguinte resultado para governador do Estado: Alexandri Garcia de Assucão, 112 (cent e doze) votos; Joaquim de Magalhães Cardoso Costa, 32 (trinta e dois) votos; em branco, 1 (um) voto; nulos, 3 (tres)

(Atas) gotos.

O Sr. Desembargador Presidente convocou o
Tribunal para suas sessões extraordinárias, por
diq, às dezessete (17) horas desta data.

E, sendo read havendo a tratar, o Sr. Desem-
bargador Presidente declarou que havia a pes-
sar de Alberico de S. A., diretor de Secretaria,
fazer a representação etc.

Paulo de Souza P.º

Jorge Harley

Alberico de S. A.

Alberico de S. A.

Alberico de S. A.

Alberico de S. A.

Alberico de S. A.

Ata de 1.ª sessão extraordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

No dia dois de mês de fevereiro de 1935
de um noventa e um, nesta cidade
de Belém, capital do Estado do Pará, em sala de
suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tribu-
nal Regional Eleitoral.

Presentes os Srs. Desembargadores Paulo
de Souza P.º e Henrique José Harley presidente

Presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
 Desembargador Filipe Felício de Araújo Rego, Desembargador Francisco
 de Figueiredo, Salustiano de Oliveira Melo e Augusto César
 de Aguiar Talle Junior, juizes do mesmo Tribunal, e o
 Sr. Otavio Melo, promotor regional, o Sr. Desembargador
 Presidente declararam aberta a sessao, ao dezesseis horas.

- Parte Atenuada -

Foi presente a Mesa, por effeito da apuração, a
 urna da 9.ª seção de Barcarena, na qual seguiu
 a ata de encerramento dos trabalhos - compareceram
 e votaram 191 (cento e noventa e um) eleitores, sendo
 141 (cento e quarenta e um) da Seção e 50 (cinco) de
 outras seções. Designados escrutinadores o juiz
 Amibal de Figueiredo e Aguiar Talle Junior, foi aberta
 a urna, que continha 189 (cento e oitenta e nove)
 sobrecartas, inclusive 27 (vinte e sete) brancas,
 correspondentes, em verdade, ao numero real de
 votantes, como foi constatado através de metica-
 loso exame nas folhas de votação, dada a di-
 vergencia entre esse total e o mencionado na
 ata da eleição. Após a contagem dos sufrágios,
 foi proclamado o seguinte resultado por governador
 do Estado: Alexandre Lacardi de Assunção, 92
 (noventa e dois) votos; Joaquim de Magalhães Carreira
 Barata, 96 (noventa e seis) votos; nulo, 1 (um) voto.

Proseguem os trabalhos de apuração do pleito
 suplementar de 28 de janeiro feito, baixando, agora,
 ao plenário a urna da 49.ª Seção de Lantzsem, na
 qual exercitaram o direito do voto somente 8
 (oito) eleitores, todos da Seção, enquanto que
 259 (duzentos e cinquenta e nove) deixaram de
 fazê-lo. Designados, por escrutinadores, o juiz
 Amibal de Figueiredo e Aguiar Talle Junior, foi a
 urna aberta, sendo encontradas 8 (oito) sobrecartas,

sobre cartas, incluindo uma branca, em consonância, por-
tanto, com o número de votantes. Cantada o enfri-
gio pelas pontas foi proclamado este resultado
pelo Governador do Estado: Alexandre Zacarias de
Assunção, 3 (três) votos; Joaquim de Magalhães Car-
los Barata, 5 (cinco) votos.

O Sr. Desembargador Presidente convocou o
Tribunal para uma sessão extraordinária no
dia 5 de corrente, à hora seguinte, para
os interesses da apuração das eleições exple-
mentares.

E, não mais havendo a tratar, o Sr. Desem-
bargador Presidente declarou encerrada a ses-
são. Eu, abaixo assinado, Diretor do Secretariado,
faço a presente ata.

Paulo Braga P. S.

George Harley

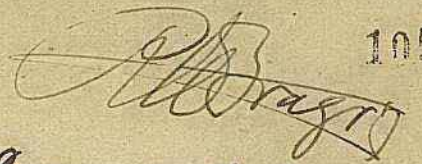
Silviano

Junius Simões

Salvador Melo

Manoel de A. J.

Camacho



Ata da 131.^a sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No cinco dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes os Sr. Desembargadores Raul da Costa Pôrto e Henrique José Marley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Silveira Felício de Araújo Paço, ^{1.^o} Juiz Federal Manoel de Figueiredo, Salustiano de Oliveira Melo, Aguilton Ferreira de Sousa e August Cesar de Moura Talla Junior, juizes do mesmo Tribunal, e o Sr. Elias dos Reis, procurador regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, à hora regulamentar.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente declarou que já se apresentou a urna da 50.^a seção de Belém, que foi apresentada ao plenário. Lida a ata de encerramento do Trabalho da Mesa Receptora, perante a qual votaram 245 (duzentos e quarenta e cinco) eleitores, sendo 30 (trinta) de centros seccionais, o delegado do Partido Social Democrático, Sr. Teixeira Gomes, disse que ratificava o protesto constante da ata de votações pela situação havida durante quase todo o tempo em que funcionou a seção e requereria, por isso, do acórdão por a lei, que fosse decretada a nulidade de toda a votação. Em seguida, passando-se para a ata, perante o plebiscito eleitoral, o presidente em que funcionou a Mesa Receptora era pálibo, agitado e os eleitores não se sentavam livres de entrar e sair no prédio e de permanecer nas salas imediações, dentro e fora do raio de

de seu metido, especialmente eleições fraudulentas como
espectáculos ao P. S. D., constantemente variadas e
apropiadas pela massa que se aglomerava dentro
e fora do prédio. Houve momentos em que alguns
cidadãos, sem nenhuma autorização do Sr. Presi-
dente da Mesa, foram detidos e recolhidos presos,
sendo levados para o Quartel da 8.ª Legião, donde
só saíram à noite, - facto todo este conhecido
de toda gente e noticiado pela imprensa. No mo-
mento de formular o seu protesto o P. S. D. pou-
de citar alguns nomes e, entre estes, está o do
vereador Antunes Carlos. Fize-se bem que os
presos a que se reporta a ata, e a que se
acaba de fazer referência, não foram autoriza-
dos pelo Sr. Presidente da Mesa, a única auto-
ridade credenciada para fazer isto. É nula, portanto,
a votação colhida nesta sessão e processada den-
tro do ambiente ligeiramente descrito e que ven-
largamente documentado através do noticiário
da imprensa, que se protesta juntos apartemen-
mente. Que ainda é nula a votação por ter votado
uma cidadã valendo-se do título eleitoral da
eleitora Clélia de Castro Pires, portadora do tí-
tulo 17.343 (dezesete mil trezentos e quarenta e
três), e constante da folha de votação sob o nú-
mero de ordem 63 (sessante e três). Esta eleição não
se encontra em Belém no dia de pleito suple-
mentar, isto é, no dia 28 do mês próximo findo, con-
forme declaração do cambio da referida eleição
publicada no "Folha do Norte", quarta página, do dia
próximo de fevereiro corrente. Também, ainda é
nula a votação porque uma pessoa, valendo-
se do título de Dona Maria de Carmo Loureiro de
Oliveira, de número 79 (setenta e nove), e cono-

constantemente da falta de votação sob o número de ordem 182 (cento e oitenta e dois), compareceram a 50. Seccas, no dia 28 de Janeiro último, votando sobre se ela própria fosse. No entanto, a eleição Maria de Lemos Loureiro de Oliveira, esposa do ex-deputado federal Ataliba Duarte de Oliveira, desde o dia treze (13) de dezembro do anno proximo findo, se encontra em capital da Republica, conforme certidão passada pela Inspectoria da Polícia Maritima e Sereas Estaduale e omissiveis. Assim, houve evidente fraude em face do dispositivo do art. 124 do Código Eleitoral, o que me-hor sera comprovado com os pericias por oportunamente serem requeridos e que deveras ser feitas nas assinaaturas dos dous eleitores mencionados apertais na falta de votação nas eleições realizadas em treze (13) de outubro e naquelas partes que se vê da falta de votação da eleição complementares de 28 de Janeiro último, pelo que o P. S. D. pede e espera seja decretada a nulidade da votação por todos os motivos arquiidos. Pelo delegado da Coligação Democrática Taracense foi dito que as impugnações não procedem e são de estrutura juridica frgilissima. Avalizemos a permissiva, ou seja, a pretensa validade pelo motivo de coação. Esta é singular nos termos em que foi proposta, porque o coator apontado é o publicante (testaais), o que, por si só, basta para invalidação o quanto de um fore-pis, o que e desconexo vai nessa accusação. O exame da falta de votação revela o compacto comparecimento dos eleitores, um indice de frequência superior mesmo ao da Seccas que funcionou em Vol-de-Laus, e contra a qual nenhuma arguição foi feita pelo motivo em exame. Logo, a alegação não obsta o comparecimento dos eleitores. Por outro lado, não consta da ata qualquer protest

protestos de eleitor, de um só, pelo mesmo, que se
dissesse impedido de votar ou coagido no seu di-
reito de escolha. Quanto aos incidentes de que
se valeu o P. S. D. para figurar a coação, todos
eles foram provocados pelas supostas vítimas
que não são eleitores da Secção e tiveram logo
fora do local da votação. Quanto ao vereador
Antônio Carlos, a sua presença seria inidônea
no local da votação, se no local estivesse, por-
que não era eleitor da Secção e nem delegado ou
fiscal do P. S. D. presenciar junto à Mesa Recep-
tora, isto porque não poderia o delegado do C. D. P.
a figura de fiscal de mesa criada pelo P. S. D.
Quanto aos delegados Lamare, Orlando Brito etc,
tudo mesmo sabe que foram encontrados no in-
terior de um "jeep", já na estrada de Marco,
carregando grande quantidade de armas e
munições, clandestinamente. A sua detecção
foi, pois, medida de ordem pública e não tem
a ver com a validade da secção. É de se acen-
tuar, finalmente, quanto à alegada coação,
que, em diversos pareceres, o Sr. Presidente da
Mesa Receptora foi obrigado a fazer inserir
em atos declarações contrárias às formuladas
pelo delegado do P. S. D., nome proctor in-
quirido da normalidade da votação e da liberdade
dos eleitores, a tal ponto foi, em nenhuma o-
portunidade, o digno juiz se viu obrigado a valer-
se dos poderes que lhe eram atribuídos pelos
artigos 81 e seguintes do Código Eleitoral, referente
à polícia do Habilitação eleitoral. Finalmente,
ainda quanto à coação, tem toda a oportuni-
dade a invocação da Resolução 1.903, do Exce-
lso Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual

Ally

qual "é necessária a prova da existência de laço de causalidade entre o temor e o ato para que se caracterize a coação moral, que impede ou altera a livre manifestação da vontade" (Regulamento Eleitoral, pag. 476). Tal nexo de causalidade não existe, nem sequer foi alegado, pelo que a coação é meramente illusória. Quanto às ameaças alegadas, lamenta a C. D. P. acidental que o P. S. D. tenha a bater na sua costumeira tecla do vício por parte, calma e domesticamente preparado para impedir a manifestação da vontade do eleitorado, mediante melindrosos labirintos. Todavia, ainda uma vez, não foram felizes os delegados impugnantes. Trata-se de uma característica impugnação por dísida quanto à identidade e tais dísidas estão subordinadas ao capítulo referente às "Atas de Votos". Quiz, com isso, dizer o legislador que a oportunidade precisa da sua opposição é, muito logicamente, a oportunidade do ato de votar. Ora, a ata é absolutamente pueril sobre tais e pretensas nulidades, não tendo havido arguições de qualquer espécie, a esse propósito, de eleito, fiscal ou delegado de partido. Trata-se, assim, de uma objecção extemporânea e, além do mais, por quem não tem qualidade para tanto. Efectivamente, os advogados Antunes Teixeira Queiroz e Francisco Pereira Póvoas são delegados e nos fiscais do P. S. D., e o parágrafo 3º do art. 87 do Código Eleitoral é absolutamente preciso ao dizer: "Somente se admitirão impugnações a respeito da identidade do eleito, quando formulada pelos membros da mesa ou pelos fiscais". Note-se, ainda, que a lei quis se reportar ainda a fiscal de Mesa Receptora, que está presente obrigatoriamente ao ato de votar e cuja ata

atuações fuidas ai, querendo, com isso, proibir,
de maneira peremptoria e definitiva, muitos
lamentáveis casos a presente. Passada está
a oportunidade da impugnação e estas vindo
se revestem de vícios de ilegitimidade de parte,
em razão de que não podem ser proleídas.
Mas, se proleídas forem, devem ser declaradas
improcedentes. É o que, com o devido acatamento,
pede e espera a Ligação Democrática Para
ense. O Tribunal repetiu, unanimemente, a
impugnação relativa à alegada falsidade des-
prezando, também por unanimidade, a impug-
nação referente à fraude arguida, dada a sua
intempestividade. O decréto do P. S. D. disse
que recorria dessa decisão para o Tribunal Su-
perior Eleitoral, sendo o recurso admitido pela
Presidência. Designados escrutinadores os juizes
Seibaf Tefreiros e Honor Palha Junior, foi
aberta a urna que nos oferecia indício
de violação e nela encontrados 245 (duzentos e
quarenta e cinco) sobrescritos, inclusive 42 (qua-
renta e dois) brancos, ficando, pois, apelo
total para o universo de votantes. De contagem
dos sufrágios decorreu a proclamação do seguinte
resultado por governador de Potos: Alexandre
Zecario de Assunção, 159 (cento e cinquenta e
nove) votos; Joaquim de Magalhães (art. 101) 82
(oitenta e dois) votos; em branco, (um) voto e
nulo, 3 (três) votos.

O Sr. Desembargador Presidente convocou o
Tribunal por uma sessão extraordinária, às
dezesete (17) horas desta data.

- Distribuição de autos -

Consulta (2.ª. For. - Traruna) - Consultante.

[Handwritten signature]

Causante: o Sr. Jui Elector de Loua (proc. 179-11) - Sr. Sr.
des. Jui Kusley.

- Entrega de Autos -

Comunicado (por Jui - Juaziz) - Comunicante: o
Sr. Jui Elector de Loua, resultado dos eleicoes muni-
cipaes de Juaziz (proc. 107-11) - Feli de S. Juaziz
Jui Juaziz de Loua, com peidoes assinal.

Causante - Comunicante: o Partido Jui Democr-
tico (proc. 112-11) - Feli de S. Juaziz - Juaziz
de Loua, com peidoes assinal.

E, mais mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador
Sr. Prudente declarou encerrado o processo. Eu,
Cesario de S. Jui, Director de Secretaria, Jui de
presente etc.

Raul Jui

Jorge Juaziz
Silvio Juaziz

[Handwritten signature]
Roberto Juaziz

[Large handwritten signature]
Juaziz Juaziz
Juaziz Juaziz

Ata da 132ª Sessão extraordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

Os juizes do mesa se reuniram de novo de
novo noventa e cinco e um, nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará, na sala de Srs
passos, reuniram extraordinariamente o Tribunal
Regional Eleitoral.

Presentes o Juiz Sr. Desembargador Raul de
Costa Póssas e o Juiz Sr. Desembargador José
Armando de Tribunal Regional; Desembargador Filipe
Telles de Souza; Rep. Sr. Desembargador Francisco de Figuei-
red, Salustiano de Oliveira Melo, Américo Ferreira
de Sousa e Augusto Cesar de Moraes Pacheco Juiz, ju-
zes do mesa do Tribunal, e o Sr. Desembargador Presidente
declarou aberta a sessão, as dez e sete horas.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente anunciou a ap-
uração da votação da quarta Secção de jurados, cujo
urber vem a pleitação sendo defendido por es-
crutinadores os juizes Juizel de Faria e Manuel
João Ferreira de Sousa. Através da leitura da
ata de encerramento dos trabalhos de Mesa
Decepção constatou-se que compareceram
e votaram (11 (onze e quinze) eleitores, to-
dos da Secção, deixando de fazer-lo outros
81 (oitenta e um) eleitores, também da Secção.
O delegado do Colégio Eleitoral Processa
impugnava a validade de toda a votação da
4ª Secção de jurados, em virtude de ter sido feita
perante mesa constituida de modo diferente
do prescrito em lei. Realmente, conferiu-se
pôr a verificação dos editais de convocação dos
mesários e secretário, editais esses que p-

acompanharam os documentos eleitorais, o promissário e
 segundo mesários Daniel Ascendino Castro e Daniel
 Barbosa Lima, foram nomeados no dia vinte e sete
 (27) de janeiro, na sessão, portanto, da eleição suple-
 mentar. e os secretários Miguel Gomes Pereira Jr.
 e Ernaldo Pereira de Costa foram nomeados
 somente no dia do pleito suplementar, isto é, a 28
 de janeiro. Por esses documentos, portanto, e ainda
 mais pelas comunicações que o juiz fez aos mesá-
 rios do ato de suas nomeações, comunicações
 essas que também acompanharam os documentos
 eleitorais, constatou-se que o juiz presidente da
 Mesa Receptora não observou o que dispõe o
 art 107, parágrafo único, letra E do Código Eleitoral,
 que taxativamente diz: "as eleições realizar-se-
 ão nos mesmos locais que h'ariam sido designa-
 uados, servindo os mesários e secretários que
 pelo juiz fossem nomeados com a perfeição
 que, pelo menos, de cinco dias". Não se ar-
 gumenta com o fato de não ter havido im-
 pugnação, por parte da C. D. P., sobre a no-
 meação da mesa, de vez que essa alegação
 não é partidária, em tempo hábil, reclamação
 a este Egrégio Tribunal contra a composição
 da Mesa Receptora de jurados, nos termos,
 portanto, a preclusão a que se refere o pa-
 rágrafo Segundo do artigo 10 do Código Elei-
 toral, nem tampouco tivesse o Egrégio Tribu-
 nal julgado improcedente essa reclamação.
 Ante o exposto, e com base no já citado artigo
 107, parágrafo único, letra E, combinado com
 o artigo 123, al 1, do Código Eleitoral, pe-
 de e espera a C. D. P. seja recebida e julgada
 procedente a sua impugnação, para o fim

fin de este Egrégio Tribunal de la piedad
dad de votar en solida na 4ª Sección Electoral
de jurati. Como un pagando diz o Partido So-
cial Demócrata que a B. D. P. e' postumam
em un pagando elector nos seccões em que pre-
sume que a votação lhe e' desfavoravel. Aq-
na mesm, isto está acontecendo, sem que
possam os argumentos de que se vale possam
de qualquer modo, demonstrar o vicio existante
nel na constituição da mesa que presidir
os trabalhos da 4ª seccão de jurati. Segue
se o de edital mandado expedir pelo Sr.
Juiz de Direito de Pires, designado pelo Egré-
gio Tribunal Regional Eleitoral para presidir
a 4ª Seccão de jurati, loure motivo de força
maior que o impossibilita de, com auto-
riedade de juiz de direito, nomear o electores
que funcionaram como mesários e secretários
da referida 4ª Seccão. Acresce, ainda, a cir-
cunstancia que, antes do pleito de 28 de maio
findo, a B. D. P. reclamou ao Egrégio Tribunal
Regional sobre a constituição da mesa da 4ª Sec-
ção de jurati não estar completa, ao que o
Tribunal resolveu, unanimemente, indeferir
pelos motivos que oportunamente foram apre-
sentados por gestões. Ainda com respeito a cons-
tituição da mesa da 4ª Seccão de jurati, e
de motivo que ela não fugiu aos moldes da
constituição da mesa da segunda seccão espe-
cial de capital e esta, com uma circumstancia
ainda mais especial, e que só se deu depois
dos dezesseis horas de dia de votação. No
entanto, o Reverendo Tribunal Superior Elei-
toral, na sua alta soberania, resolveu des-

Bragança

desprezar os argumentos ental aduzidos contra referida
constituição de mesa pelo P. S. D., para validar toda
a votação da mencionada Segunda Secção especial
do Japitel. Ante o exposto, reconhecida fora maior
que levou o digno magistrado providente da 4.ª Sec-
ção de Juntas a compor a mesa dos trabalhos so-
mente no dia 27 de Janeiro, isto é, na véspera do
pleito, e de ser desprezada a qualidade arguida
pela C. D. P. e, consequentemente, dada como vá-
lida toda a Secção ora impugnada. O Tribunal,
unanimemente, resolveu desprezar a impugnação
da C. D. P. e validar a votação, atendendo ao pro-
cedente occorrido com a instituição de mesa
da Segunda Secção de Belém, digo especial de
Belém, cujos mesários e secretários foram no-
meados nos dezesseis (16) horns do dia três de ou-
tubro, nos obstante isso a respectiva votação
foi validada pelo Excmo. Tribunal Superior
Eleitoral. A irregularidade, agora também occor-
rida na 4.ª Secção de Juntas, resultou de irre-
fusável força maior, qual a de nos ter-
mos perdido ao Sr. J. J. Presidente da respectiva
mesa Recreptor Juf. de direito de Comarca
distante, transportado de fora a localidade de
Verá funcionar a 4.ª Secção a tempo de
nomear os seus mesários e secretários no
prazo estabelecido em lei, conforme foi
objecto de exame e decisão deste Egrégio Tri-
bunal que autorizou o referido magistrado
a assim proceder, fatos esses constantes
do edital do juiz que acompanhava o docu-
mento eleitoral referentemente à designa-
ção de mesários. O delegat. da C. D. P. pe-
gou em obediência do Egrégio Tribunal Re-

Regiões Eleitorais para o Tribunal Superior Elei-
 toral e pediu que o seu parecer fosse instrui-
 do com os editais e comunicados da constituen-
 cia da mesa da 4ª Seção Eleitoral de Junty,
 bem como com a representação da forma-
 ção a este Tribunal, em tempo hábil, e ainda
 com a lista de encerramento dos trabalhos
 onde consta um extracto do C. D. P. sobre
 a constituição da mesa em tela. O Sr. Desem-
 bargador Presidente admitiu o parecer, de fei-
 to o pedido. Foi aberta a urna para o in-
 dício de violação e nela encontradas 115
 (cent e quinze) sobrecartas, coincidentes
 com o número de votantes. Contado o
 sufrágio, foi proclamado este resultado
 para Governador do Estado: Alexandre Zeca-
 ras de Assunção, 25 (vinte e cinco) votos;
 Joaquim de Azevedo (Carlos Borja, 86
 (oitenta e seis) votos; mais, 4 (quatro) votos.
 Resoleram transferir para o Rio de
 Janeiro a sessão ordinária que devia rea-
 lizar-se na próxima terça-feira.

O Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada
 a sessão. Incomprido o direito de se-
 cretaria, lavrei o presente ato.

Louros, 20 de Junho de 1908.
 Alexandre Zecaras
 Presidente
 Joaquim de Assunção
 Carlos Borja
 Henrique de Moraes
 João de Deus
 João de Deus

Ata da 674ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No sete dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala de atos reunidos, presentes o Sr. Desembargador Paul de Siqueira e Henrique José Hurley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Silvio Telles de Araújo Paes, Sr. Aurélio Fontana de Azevedo, Salustiano de Oliveira Melo, Hamilton Ferreira de Sousa e Augusto César de Sousa Talla Junior, juizes do mesmo Tribunal, e o Sr. Carlos Melo, promotor regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, à hora regulamentar.

Foram lidas e aprovadas as atas da 125ª, 126ª, 127ª, 128ª, 129ª e 130ª sessões extraordinárias dos dias 30 de janeiro a 3 de fevereiro, durante e as atas das 675ª e 676ª sessões ordinárias dos dias 1 e 2 do presente.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente passou com o Tribunal para uma sessão extraordinária, às dez horas (10) horas desta data, a fim de prosseguirem o trabalho

Trabalho de apuração das eleições suplementares.

- Julgamentos -

Comunicações (15: Loua - Afim) - Comunicante: o Sr. juiz Eleitoral de Loua, resultado da eleição municipal de Afim (proc. 432-51) - Relator: Sr. Des. José Barrey - Resolucão autorizou a realizacão das eleições suplementares por prefeito de Afim, descrevendo a respectiva data pelo juiz de 15: Loua, unanimemente.

Inclusão, por falecimento (11: Loua - Pauca) - Ex-pleuente: Silvestre Lopes de Silva (proc. 266-51) - Relator: Sr. Des. José Hurley - Ordenaram o cancelamento da inscriç. e a consequente exclusão do alistamento, nos termos da lei, unanimemente.

Inclusão, por transferência (22: Loua - Obidos) - Ex-pleuente: Marília Augusta Grandol Boelke e Washington Santo Lopes (proc. 268-51) - Relator: Sr. Dr. Eufrasio de Faria - Ordenaram o cancelamento da inscriç. e a consequente exclusão do alistamento, nos termos da lei, unanimemente.

Inclusão, por falecimento (11: Loua - Pauca) - Ex-pleuente: Aderbal Cardoso da Fonseca (proc. 315-51) - Relator: Sr. Dr. Sebastião Melo - Ordenaram o cancelamento da inscriç. e a consequente exclusão do alistamento, nos termos da lei, unanimemente.

Comunicações (1: Loua - Capim) - Comunicante: o 3º Juiz Eleitoral (proc. 406-51) - Relator: Sr. Dr. Manoel Salles Junior - Admitiu o julgamento, por ter pedido vista do auto o juiz Hamilton Ferreira de Loua.

Consulta (1: Loua - Sta. Rita) - Consultante: o Sr. juiz Eleitoral de Loua (proc. 281-51) - Relator: Sr. Dr. Manoel Salles Junior - Resolucão julgou prejudicada, unanimemente.

Eu, mais mais basendo a trator, a Sr. Desembargador
Presidente declarou eu grade a fessos. In, George H,
direto de Secretaria, fessos a presente etc.

- Paul Gray
- George Hurley
- Silvio Pellico
- Amilcar Bignardi
- Salustio de ...
- W. B. ...
- Hamilton ...
- Hamilton ...

Ata de 138. sessos extraordinarios do Tribunal Re-
gional Eleitoral.

Nos dias de mes de fevereiro de ano de
mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de
Belem, capital do Estado do Para, no sala de sessos ses-
ses, reunio extraordinariamente o Tribunal Regional
Eleitoral.

Presentes o Sr. Sr. Desembargador Paul de ...
... e Laurindo José Hurley, presidente e vice-pr-
sidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador
Silvio Pellico de ... Reg. ... Tribunal Fosses e
de ... Salustio de ... Hamilton ...
... e August ... de ... juiz
juiz do mesmo Tribunal, e o Sr. ...

proceder a favor, o Sr. Desembargador Presidente de
dessa pleiteia e sessões, do Desemb. Cor.

Foi lida e aprovada a ata da 131ª Sessão
extraordinária de dia 5 de corrente.

- Parte Administração -

Fui ao pleatório p. única de 8ª Secção de M. P. M.,
para efeito de apuração de pleitos empleados
de 28 de Janeiro últimos. F. ata de encerramento
do trabalho da Mesa Receptora possivelmente o
comparativamente de 169 (cento e sessenta e nove)
eleitores, todos de pleitos, registrando, também,
a presença de outros 61 (sessenta e um) eleitores.
Despachos executivos os Juizes Acival Figuei-
redo e Augusto Pacheco Junior, foi aberta a urna
que nos apresentava indícios de violação e ali
encontradas 167 (cento e sessenta e sete) sobrecar-
tas opacas devidamente rubricadas; uma
outra sobrecarta opaca sem rubrica, que foi
seculada, e uma sobrecarta branca, totalizando,
possivelmente, 169 (cento e sessenta e nove) sobrecartas,
equivocando ao número de votantes. Apurados os
sufrágios contidos nos sobrecartas em referência,
foi proclamado o seguinte resultado por go-
vernador e J. P. M.: Alexandre Zacarias de Assun-
ção, 95 (noventa e cinco) votos; Joaquim de Ma-
gabães (Cardo - P. M.), 72 (setenta e dois) votos;
outros, 2 (dois) votos.

- Entrega de Autos -

Causas (F. Lore - Abacetele) - Causas de:
o 1º J. P. M. Eleitoral de J. P. M. (proc. 781-41) - Pelo Sr.
o 2º Augusto Pacheco Junior, seu presidente possivelmente.
F. ata em sessão a favor, o Sr.
Desembargador Presidente, declarou encerrada
a sessão. Lu, (Ass. Sec. P. M.), Di. M. de L.

Leontani, Leoni e Forcanti etc.

Paul V. Traga P. F.

George Hurley

Silvio Telles

Augusto Forcanti

Roberto Forcanti

Wm. M. Allen

Ami. M. Forcanti

Stano. M. Forcanti

Ata da 648^a sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Em vinte e dois de maio de noventa e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Sala de Sessões plenas, presentes os Senhores Desembargadores Reais do Costa Foz e Henrique José Hurley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Silvio Telles de Azevedo, Sr. Arribas Ferreira de Figueiredo, Salustiano de Oliveira Melo, Camillo Ferreira de Sousa e Augusto Forcanti e Paulo Junior, juizes de menores tribunais, e o Sr. Floriano Melo, procurador regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta e pisa, a hora regimental.

Foram lidos e aprovados os atos da 132^a e

e de 137. pessoas extraordinárias do dia 5 e 7 de cor-
rente e a pta de 674. sesses ordinárias, também o
7 de outubro.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente convocou o Tribu-
nal para uma sessão extraordinária, no dezesseis
horas desta data.

- Distribuição de Letras -

Inclusas, por falecimento (10. Letra - Juazeiro) - Inclu-
endo: José Bastião da Silva Ferreira (proc. 539-51) -
Ao Sr. Des. José Curley.

Recurso de diplomação (20. Letra - Santarém) - Recor-
rente: João Leão Neto - Requerido: a 20. Letra Antof
e overeador Lúcio Teófilo Leite (proc. 532-51) -
Ao Sr. Des. Silvio Telles.

Recurso de diplomação (14. Letra - Vizeu) - Recor-
rente: a Coligação Democrática Progressiva - Recor-
rido: a 15.ª parte Antof e Leoad Gomes da Silva
(proc. 584-51) - Ao Sr. Dr. Arribal Depueved.

Inclusas, por falecimento (11. Letra - Juazeiro) - Inclu-
endo: João de Matta Teixeira (proc. 316-51) -
Ao Sr. Dr. Hamilton Ferreira de Sousa.

Inclusas, por falecimento (11. Letra - Juazeiro) - Inclu-
endo: José Paulo de Moura (proc. 317-51) - Ao Sr.
Dr. Maurício Pacheco Junior.

- Entrega de Letras -

Inclusas, por falecimento (11. Letra - Juazeiro) - Inclu-
endo: Silvestre Lopes da Silva (proc. 266-51) -
Pel. Sr. Des. José Curley, por providas assuadas.

Inclusas, por transferência (23. Letra - Obidos) - Inclu-
endo: Martin Augusto Grandal Boelke e
Washington Leão Lopes (proc. 268-51) - Pel. Sr.
Dr. Arribal Depueved, por providas assuadas.

Inclusas, por falecimento (11. Letra - Juazeiro) - In-

Excluídos: Augusto Cardoso da Fonseca (proc. 315-51) - Rel. Sr. D. Salustio Melo, com acórdão proferido.

Traspassos de bens -

Inclusões, por falecimento (10.º Livro - Moçim) - Incluídos: José factores da Silva Ferreira (proc. 539-51) - Do Sr. Des. J. M. Harley ao Sr. D. Procurador Regional.

Recursos de diplomação (20.º Livro - Santarém) - Recorridos: por Lea Brito - Recorridos: a 20.ª Junta Eleitoral e o vereador Lúcio Brito Lisboa Filho (proc. 532-51) - Do Sr. Des. Silvino Veloso ao Sr. D. Procurador Regional.

Recursos de diplomação (14.º Livro - Vila) - Recorridos: a Coligação Democrática Tarasense - Recorridos: a 15.ª Junta Eleitoral e Leonel Gomes da Silva (proc. 548-51) - Do Sr. D. António de Figueiredo ao Sr. D. Procurador Regional.

Excluídos, por falecimento (11.º Livro - Paucim) - Incluídos: José da Mata Teixeira (proc. 316-51) - Do Sr. D. Humberto Ferreira de Sousa ao Sr. D. Procurador Regional.

Excluídos, por falecimento (11.º Livro - Paucim) - Incluídos: José Paulo de Sousa (proc. 317-51) - Do Sr. D. Sousa Brito Pereira ao Sr. D. Procurador Regional.

Inclusões, por falecimento (11.º Livro - Paucim) - Incluídos: José António de Sousa (proc. 267-51) - Do Sr. D. Procurador Regional ao Sr. Des. Silvino Veloso.

Excluídos, por falecimento (10.º Livro - Moçim) - Incluídos: Adolfo Pêcheres Paes e outro (proc. 149-51) - Do Sr. D. Procurador Regional ao Sr. D. Humberto Ferreira de Sousa.

Inclusões, por falecimento (11.º Livro - Paucim) - Incluídos: Maria da Patrão Pereira (proc. 228-51) - Do Sr. D. Procurador Regional ao Sr. D. Humberto Ferreira de Sousa.

- Julgamento -

Exclusão, por falecimento (10.º Louc. Juari) - Exclu-
sões: Helio Pinheiro Pass e outros (proc. 179-11) -
Relator: Sr. S. Hamilton Ferraz de Lima - Ordenaram
o cancelamento da inscrição e a consequente ex-
clusão do pleiteante, nos termos da lei, unani-
memente.

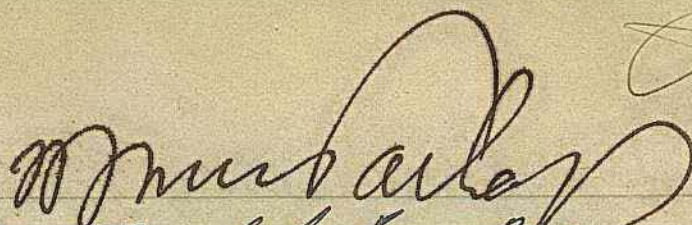
Exclusão, por falecimento (11.º Louc. Juari) -
Exclusão: Maria de Latria Pereira (proc. 288-11) -
Relator: Sr. S. Hamilton Ferraz de Lima -
Ordenaram o cancelamento da inscrição e
a consequente exclusão do pleiteante, nos
termos da lei, unanimemente.

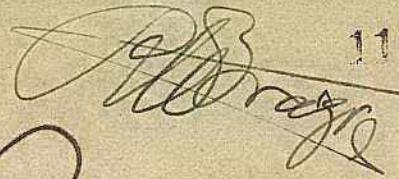
Comunicação (1.º Louc. Capital) - Comunicante:
a 3.ª Junta Eleitoral, resultado das eleições municipais
para de Belém, Suámirim e Loure (proc.
506-11) - Relator: Sr. S. Moura Pacheco Junior -
Resolveram mandos proceder à reavaliação
dos eleitores para vereadores à Câmara Muni-
cipal de Belém, apensos no 50.º e no 178.º Sec-
ções, por seu curso ordenaram por 5.º juiz
da 1.ª Louc (Capital) e do 3.º Louc (Suámirim) que
promovam a reavaliação dos eleitores por pro-
feto de Suámirim e Loure, respectivamen-
te, nos termos apulados, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Desemb.
quero Fardente declarou encerrada a sessão.
Eu, o Secretário, dirigi de Secretário,
assim a presente ata.

Raul Dreyfus

Jorge Durley
Libertino
Amilcar
Salvador Neto


 Otávio Ulrich - Pres. R. J.


 P. Braga

Ata da 134ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes o Sr. Dr. Desembargador Paulo de Castro Pôrto e Henrique José Barley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Desembargador Sílvio Polício de Araújo Paes, Juiz Federal de Belém e Sebastião de Oliveira Melo, Juiz de menores do Tribunal, e o Sr. Otávio Ulrich, procurador regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, às dezesseis horas.

— Parte Administrativa —

O Sr. Desembargador Presidente anunciou a apuração da votação da 48ª Seção de Santarém, que funcionou no lugar Apixuna, a 28 de janeiro último. Presente a respectiva urna, e designados escrutinadores os juizes Aurélio Figueiredo

Diqueiro e Salustio Melo, foi lida a ata de encerramento do trabalho da Mesa Receptora, perante a qual exercitaram o direito de voto 122 (cento e vinte e dois) eleitores, incluídos 19 (dezanove) de outros eleitores, deixando de fazer o apuro 9 (nove) eleitores. Aberta a urna que não apresentava indícios de violação, nela foram encontrados 122 (cento e vinte e dois) sobrescritos, incluídos 23 (vinte e três) brancos, estando, portanto, aquela total acorde com o número de votantes. Contados os sufrágios, foi proclamado o seguinte resultado para governador do Estado: Alexandre Zacarias de Assunção, 77 (setenta e sete) votos; Joaquim de Magalhães Cardoso Botelho, 44 (quarenta e quatro) votos; nulo, 1 (um) voto.

Passando à apuração de sexta seção de Afonso, veio ao plenário o respectivo urna, a que acompanhavam dois envelopes modelo nº 5, trazendo um deles a denominação da Seção, da Seção e da data da eleição, e destinado a Dilem, sob registro postal número 802 (oitocentos e dois), o qual, vindo lacrado, no anterior, em uma do fecho sem carimbo, dando a impressão de ser fecho feito pela Mesa Receptora, e, no outro fecho, dois carimbos fidedignos desta T.R.E., após ao ato de recebimento do plúvulo registrado. Dito envelope se achava sem rubrica de espécie alguma e, aberto em sessão, nele foram encontradas apenas quatro (4) folhas de papel "Kraft", labradas de modo a fazer acreditar na existência da respectiva folha de votações e ata de encerramento.

Ally

encerramento dos trabalhos da Mesa Directora, o que, todavia, não fustava de envolver. O outro envelope, tambem modelo unico (+), com as mesmas indicações do outro envelope, foi postado sob registro numero 803 (oitocentos e tres), e viria tambem sem publicaç de qualquer especie e lacrado, em um dos fechos, dando a impressõ de o ter sido pela Mesa e trazendo, em seu interior, sobre do material de votaçõ. Em consequen-
 cia do ocorrido, o Tribunal resolveu sobreestor a apuraçõ de uma, ate que o Sr. Juiz Presidente da O. fecas de Afai preste esclarecimen-
 tos sobre o destino da ata da eleicõ ali realiza-
 da, ficando os dois envelopes, lacrados em um
 outro envelope com o sinete do Tribunal e publi-
 cos do Sr. Desembargador Presidente e dos delegados de
 partidos politicos presentes a sesso.

O Sr. Desembargador Presidente convocou o Tri-
 bunal por uma sesso extraordinaria no dia 9 de
 presente, a hora sequivental, a fim de serem ulti-
 mados os trabalhos dos eleicõs complementares, no
 pre do respect a sua a puerca.

E, read a mais havendo a trata, o Sr. Desem-
 bargador Presidente declarou encerrada a sesso.
 Inscricao de 10, dicta de Secretaria,
 lavrei a presente ata.

Paul W. Gray P. 2
 Jorge Hurley
 Hipolito
 Amal de Jesus
 Roberto Neto
 Maria de F. M. R.

Ata da 135.ª Sessão extraordinária do
Tribunal Regional Eleitoral.

Aos nove dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e quinquenta e um, nesta
cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, na
sala de suas sessões, reuniu extraordinariamente
o Tribunal Regional Eleitoral.

Presentes o Sr. Dr. Desembargador
Raul de Sousa Pinheiro e Henrique José Hurley,
presidente e vice-presidente do Tribunal Re-
gional Eleitoral; Desembargador Silvio Telles
de Figueiredo, Sr. Humberto Dourado de Albuquerque,
Sr. Salustiano de Oliveira Melo e Augusto
Cesar de Moura Pacheco Junior, juizes de mesa
do Tribunal e o Sr. Cláudio Melo, promotor
do regional. O Sr. Desembargador Presidente
declarou aberta a sessão, à hora regimental.

Foram lidas e aprovadas a ata da 678.ª
sessão ordinária de dia 8 de fevereiro e a
ata da 134.ª sessão extraordinária da mesma
data.

- Parte administrativa -

Baixou ao plenário a urna da 2.ª seção
de Belo Horizonte, última de pleito suplementar de 28
de janeiro a ser apurada por este Tribunal
Regional Eleitoral. Lida a ata de levantamento dos
trabalhos da Mesa Receptora, que registra
o comparecimento de 101 (cent e um) elei-
tores, todos de feições e a presença de 72
(setenta e dois) eleitores, também de feições,
foram designados escrutinadores os juizes
Silvio Telles e Augusto Pacheco Junior. Aberta
a urna que não apresentava indícios de
violação, nela foram encontrados gent

e uma (101) sobre-votos, incluindo 8 (oito) brancos, estada, pois, aquelle total em conformidade com o numero de votantes. Contado o sufragio, foi proclamado este resultado para governo do Estado: Alexandre Zaccarias de Assuncao, 40 (quarenta) votos; Paqueim de Magalhães Lardos e Costa, 56 (quincenta e seis) votos; nullo, 5 (cinco) votos.

A respeito da urna da C. Secção de Africa, cuja urna veio desacompanhada da folha de votacao e da competente ata da eleição, como foi constatado na 134ª sessão extraordinária de dia 8 de corrente, declarou o Sr. Desembargador Presidente que o Sr. Slein Rodrigues de Lemos, juiz eleitoral da 10ª Zona e Presidente da Mesa Receptora daquela Secção, lhe informaria que após a ultimacao de act. eleições realizadas no local Salvador, interior de Africa - entregara, para a assistencia dos delegados e fiscal dos partidos interessados, a urna e a documentação com eleições a Agência Postal-Telegraphica de Africa, conforme prova, em poder de qual magistrado, constante de duas vias de respectivo recibos, autenticado pelos mencionados delegados e fiscaes, a qual está corroborada pela copia da via do mesmo documento, em reunião da Secretaria Regional com o officio seu numero de 29 de janeiro ultimo, protocolado sob numero 436-51, expediente este lido pelo Sr. Desembargador Presidente ao gabarito e assente ao conhecimento de S. Ex.ª, por seu decurso final. Em virtude do ditado parecer, minimamente, decretou a anulacao da votacao feita na urna da C. Secção de Africa, relativamente ao pleito supplementar de 28 de

de faveiros fuidos, face ao desaparecimento dos
documentos de ab. eleitoral, isto é, a falta
de votos e a ata da eleição nos encontrados
em nenhuma dos dois envelopes remetidos a este
T. R. e, em consequência, affecto o caso à
Procuradoria Regional Eleitoral, para agir
nos termos da sua ministerio.

O Tribunal, adotando a publicação de Sr.
Desembargador Presidente, resolveu, unanimemente,
fornecer a ata à Procuradoria Regional Eleitoral
o assento relativo ao desaparecimento, em
carteira, dos documentos de ab. eleitoral de 3
de outubro de 1940, da Quinta Secção de Urua-
Tamborua.

- Papéis de Carta -

Inclusão, por falecimento (10^o Loc. - Juana).
Inclusão: José Caetano de Silva Ferraz
(proc. 539-51) - Dr. R. S. Procurador Regional
do Dr. Sec. José Hurley.

Inclusão, por falecimento (11^o Loc. - Juana).
Inclusão: José de Mello Teixeira (proc. 316-51)
Dr. R. S. Procurador Regional do Dr. R. S. Juana
Barbosa de Souza.

Inclusão, por falecimento (11^o Loc. - Juana).
Inclusão: José Paulo de Sousa (proc. 317-51).
Dr. R. S. Procurador Regional do Dr. R. S. Juana
Paulo Junior.

E, cada uma das partes a tratar, o Sr. Desem-
bargador Presidente declarou que errada a sua
op. em ambas partes, dicto do Seculo-
na, para a presente ata.

Paulo Graça P.
José Hurley
Silvio Pellico

Reunião Especial
 Sessão de 11 de Janeiro
 Domingos
 Reunião Especial - 11 de Janeiro

Ata da 679ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1964, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas reuniões, presentes o Sr. Desembargador Raul da Costa Rocha e Henrique José Lurley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargadores Lírio Felício de Araujo, Regis Leites Lourenço de Figueiredo, Salustio de Oliveira Melo e Augusto César de Sousa Tachá Junior, juizes de mesa do Tribunal, e o Sr. Paulo Melo, procurador regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, a honra seguinte.

Foi lida e aprovada a ata da 136ª sessão extraordinária do dia 9 do corrente.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente encaminhou à Comissão Organizadora a documentação relativa às eleições suplementares de 18 de janeiro.

Janeira ultimas, remetida pelo Secretario Regional com o rela-
torio daquelle Jannada referente ao pleito de 3 de outu-
bro de 1900 e sete telegrammas de pleito Distritual Su-
perior Eleitoral.

- Distribuições de Autos -

Registo de Directorio Estadual - Requerente: o Par-
tido Federalista Brasileiro, Secal de Paris (proc.
500-11) - Ao Sr. Des. Silvio Telles.

Recursos de diplomação (9: Lona - Jannada) - Decor-
rente: a Coligação Democrática Paranaense - Re-
corridos: a 10: Junta Eleitoral e os vereadores e
Marapanim (proc. 553-11) - Ao Sr. D. Salustiano Mello.

- Entrega de Autos -

Comunicações (1: Lona - Capital) - Comunicante: o
Sr. Juy Fernandes de S. Junta Eleitoral, resultado dos elei-
ções municipais de Belém, Arariuaçu e
Lance (proc. 406-11) - Pelo Sr. D. Manoel Leite Junior,
com pleitos assinados.

Inclusos, por falecimento (10: Lona - Jannada) - Inclu-
cões: D. Elias Augusto Paes e outros (proc. 149-11) -
Pelo Sr. D. Hamilton Ferreira de Moraes, com plei-
tos assinados.

Inclusos, por falecimento (11: Lona - Jannada) - Inclu-
cões: Maria de Fátima Pereira (proc. 228-11) - Pelo
Sr. D. Hamilton Ferreira de Moraes, com pleitos
assinados. V

- Processos de Autos -

Registo de Directorio Estadual - Requerente:
o Partido Federalista Brasileiro Secal de Paris
(proc. 500-11) - Ao Sr. Des. Silvio Telles e Sr. Sr. Pa-
cifica Repente.

Recursos de diplomação (9: Lona - Jannada) - Re-
querente: a Coligação Democrática Paranaense -
Recorridos: a 10: Junta Eleitoral e os vereadores

revestidos de farrasim (p. 553-57) - do dr. S. Salustio
Melo do dr. S. Francisco de Sales.

- Julgamento -

Inclusão, por falecimento (10.ª fase - Guama) - Excluído:
José Lactânio da Silva Ferreira (p. 539-41) - Relator:
dr. Dr. Prof. Hurley - Ordenaram o cancelamento de
inscrições e a consequente exclusão do alistamento,
nos termos da lei, unanimemente.

Exclusão, por falecimento (11.ª fase - Guama) - Ex-
cluído: Tomé Aires de Sousa (p. 67-69) - Rela-
tor: dr. Des. Silvio Telles - Ordenaram o cancela-
mento de inscrições e a consequente exclusão do
alistamento, nos termos da lei, unanimemente.

Inclusão, por falecimento (11.ª fase - Guama) -
Excluído: José Paulo de Sousa (p. 77-79) - Re-
lator: dr. S. Sousa Paulo Pereira - Ordenaram o
cancelamento de inscrições e a consequente exclu-
são do alistamento, nos termos da lei, unanimi-
tamente.

E nada mais havendo a tratar, o dr. Desem-
barçado Perdigão de Castro encerrando a sessão.
Eu, o abaixo assinado, diretor do Secretariado,
faço o presente ato.

Paulo Braga P.º
George Hurley
Silvio Telles
Antonio Pereira
Antonio Pereira
Antonio Pereira

Ata da 680ª sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

No treze dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta
cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em
pela de duas reuniões, presentes o Exm. Sr.
Desembargador Paul de Siqueira Porto e Henrique
José Harley, presidente e vice-presidente do Tri-
bunal Regional Eleitoral, Desembargador Silveira
Pêlico de Araújo Reg. 2ª. Aníbal Fonseca e
Siqueira e Augustus Cesar de Menezes Palla
junior, juiz do mesmo Tribunal, e o Sr. Clá-
udio Melo procurador regional, o Sr. Desembar-
gador Presidente declarou aberta a sessão, a
hora sequente.

Foi lida e aprovada a ata da 679ª sessão
ordinária de dia 10 de corrente.

- Parte Administrativa -

Telegrama do Tribunal Superior Eleitoral
transmitido pelo Sr. José de Araújo Nunes,
delegado do Partido União Democrática, Delegado
do Pará, objecto da comunicação de ingresso
fizera sofrida em seu escritório de advocacia
e pediu de garantias, a fim de poder exer-
cer sua delegação junto a este T. R. E. (proc.
569-51). Resolversem informar ao Colégio Tri-
bunal Superior Eleitoral por impetição, e
no momento, a adotar de qualquer proceden-
cia a respeito de assento, eis que o requerente
viage por o Rio - onde ainda se encontra
- logo após os acontecimentos que deu
os fundamentos daquela Superior Instância,
naquella sessão.

O Sr. Des. Silveira Pêlico, presidente da Comissão

Comissão Apuradora designada pelo Tribunal, fez a entrega do relatório a que se reporta o art. 28, § 2º da Resolução n. 3564, de 21-8-1950, do T. S. T., relativo às eleições para Governador do Estado, procedendo, em seguida, à leitura do referido documento, concebido neste termo e que fica fazendo parte integrante da presente ata: "Excm. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Departamento da Comissão Apuradora, atribuída a esta Comissão Apuradora, que serviu em relação aos resultados das eleições de 3 de outubro de 1950, e ora incumbida da verificação da validade das eleições suplementares de 28 de janeiro último, determinadas por este Egrégio Tribunal, e relativas apenas ao cargo de Governador, para fazer o relato sucinto desses trabalhos suplementares, pelo modo que se segue: No pleito de 3 de outubro, conforme relatório e mapas, apresentados por esta Comissão e aprovados por este Colegiado Tribunal, foi a seguinte a votação obtida: General Alexandre Garcia de Assunção, 92.992; General Joaquim de Magalhães Cardoso Barreto, 93.287; votos em branco, 3.262; votos anulados, 2.379. Esses resultados foram alterados pelo julgamento de diversos recursos interpostos para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e seguidos os quais foram validadas as votações de quatro seções, que haviam sido anuladas por este Tribunal Regional Eleitoral, ou seja: a 1ª de Belém, 1ª e 2ª Especiais da mesma Zona e a 1ª de Igarapé-Açu. Os referidos recursos validados perfazem um total de 973 votos, assim distribuídos: General Alexandre Garcia de Assunção, 614 votos; General Joaquim de Magalhães Cardoso Barreto, 247

247 votos; em Braces, 22 votos; acumulados, 90 votos. Em consequência dos referidos plebiscitos foram ainda acumulados a 20.ª de Marapanim a G. de Açu e a 4.ª de Jundi, em um total de 421 votos, os seguintes discriminados: General Alexandre Góes de Assunção, 125 votos; General Joaquim de Magalhães Cardoso Botelho, 242 votos; em Braces, 8 votos; acumulados, 46 votos. Seguem os mapas de apuração, cuidadosamente verificados por esta Comissão, e pertencentes às 17 seções plebiscitárias e o seguinte o resultado obtido nos eleições complementares de 28 de junho: General Alexandre Góes de Assunção, 1.313 votos; General Joaquim de Magalhães Cardoso Botelho, 920 votos; em Braces, 4 votos; acumulados, 29 votos; nos apurados, 63 votos. Total: 2.329 votos. Os 63 votos nos apurados, acima aludidos, referem-se à votação da 6.ª seção do município de Açu, a qual foi acumulada por este Tribunal Regional, em virtude de ter chegado a respectiva urna desacompanhada dos documentos de lei. Fazem-se os adidos ao resultado dos plebiscitos validados pelo Superior Tribunal e dos queles verificados nos eleições complementares, e desses foram subtraídos o resultado dos plebiscitos acumulados pelo citado Tribunal Superior Eleitoral, chegou esta Comissão ao resultado final para as eleições de Governador do Estado, que se segue: General Alexandre Góes de Assunção, 94.794; General Joaquim de Magalhães Cardoso Botelho, 94.282; em Braces, 3.280; nos apurados, 63; acumulados, 2.452. Total: 194.801. Os resultados acima descritos constam dos mapas anexos ao presente Relatório. Os decoretes dos

das apurações suplementares procedidas por este Tribunal e os Requeses Eleitoraes foram apresentados os seguintes impugnações: Pelos Partidos Social Democrático, contra a validade da 17.^a Secção de Belém, por terem votado dois electores, a quem dos quais se attribuiu menor idade e outro cujo voto foi objecto de protesto e fiscal do referido partido perante a mesa receptora, pelo mesmo partido, contra a validade dos votos de oito electores lançados em separado na apuração da 4.^a Secção de Mocajuba; pelo mesmo partido, contra a validade da votação da 2.^a Secção de Abretabon, por coincidência de cabreiros; pelo mesmo partido, contra a validade da votação da 20.^a Secção de Marapanim, por ter votado uma electora com o titulo diferente do seu nome; ainda pelo mesmo partido, contra a validade da 5.^a Secção de Nova Timbatura, por infringência do art. 123, n. 1, combinado com o art. 49, n. 2, do Código Eleitoral e por ter votado um elector pelo j.º bairra feito na 6.^a Secção daquelle município no dia 3 de outubro ultimos; pelo mesmo partido, contra a validade da 6.^a Secção de Costanella, por excessos de cabreiros; e finalmente pelo mesmo partido, contra a validade da 50.^a Secção de Belém, por coacção, tendo o Tribunal em suas decisões, julgado impugnações todos os impugnações. Pelos Partidos Democrático Progressivo, contra a validade da 4.^a Secção de Mocajuba, por ter a presidente da mesa quebrado o sigillo do voto de dois electores ao pegar nos respectivos cabreiros, depois de se já continerem os votos que se foram tomados em separado; pelo mesmo partido, contra a validade da 15.^a Secção de Curup, por coacção e coacção

Constituição da mesa ilegalmente feita; e, finalmente, pelo mesmo partido, contra a validade da votação de 4º grupo do partido, por ter sido a mesma constituída ilegalmente. O Partido Democrático e a Coligação Democrática Livre, cujos membros também foram desproprios pelo Tribunal, declararam recorrer dos decisões acima deste Tribunal para o Tribunal Superior Eleitoral. Belém, 12 de fevereiro de 1954. (na) Silveira Pelissari & Araújo. Advogados.

Submetidas as votações, o Tribunal aprovou unanimemente, o relatório do Conselheiro Apurador, com suas conclusões.

Falando por último, o Sr. Desembargador Presidente proclamou eleito Governador do Estado, com 94.794 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e quatro) votos, o General Alexandre Lacarino de Assunção.

- Distribuição de Autos -

Comunicação (1ª. Loua - Macaé) - Comunicante: o 1º Juiz Eleitoral do Rio, resultado do eleitor municipal de Macaé (proc. 559-51) - Sr. Adv. Silveira Pelissari.

Consulta (19ª. Loua - M. M. M. M.) - Comunicante: o secretário de Prefeitura Municipal de Prainha (proc. 541-51) - Sr. Adv. Silveira Pelissari.

Consulta (20ª. Loua - Juruá) - Comunicante: o 1º Juiz Eleitoral do Rio (proc. 542-51) - Sr. Adv. Jacobel Sepúlveda.

Exclusão por falecimento (10ª. Loua - M. M. M.) - Excludor: Carreira Partida M. M. e outros (proc. 546-51) - Sr. Adv. Silveira Pelissari.

Exclusão, por transferência (13ª. Loua - P. M. M.)

Pouso) - Excluent: Sr. Maria Heisele Moura (proc. 577-51) - do Sr. D. Gabriel Figueiredo.

Exclusão, por falecimento (13.ª Louçã - Pousos) - Excluent: Otaciano Dias de Silva (proc. 578-51) - do Sr. D. Salustio Melo.

- Entrega de Autos -

Exclusão, por falecimento (10.ª Louçã - Moura) - Excluent: José António de Silva Ferreira (proc. 579-51) - do Sr. Des. José Murley, seu pai e sócio possuidor.

Exclusão, por falecimento (11.ª Louçã - Moura) - Excluent: José Soares de Moura (proc. 267-51) - do Sr. Des. Silveira Pelica, seu pai e sócio possuidor.

Exclusão, por falecimento (11.ª Louçã - Moura) - Excluent: José Paulo de Moura (proc. 317-51) - do Sr. D. Moura da Silva Pereira, seu pai e sócio possuidor.

- Transferência de Autos -

Exclusão, por falecimento (10.ª Louçã - Moura) - Excluent: Carnação Patrícia Maria Quatro (proc. 576-51) - do Sr. Des. Silveira Pelica ao Sr. D. Procurador Regional.

Exclusão, por transferência (13.ª Louçã - Pousos) - Excluent: Sr. Maria Heisele Moura (proc. 577-51) - do Sr. D. Gabriel Figueiredo ao Sr. D. Procurador Regional.

Recurso de diplomação (20.ª Louçã - Landroem) - Representante: José Leão Neto - Recorrido: a 20.ª Junta Eleitoral e o vereador Izidor Pinto Lisboa Filho (proc. 532-51) - do Sr. D. Procurador Regional ao Sr. Des. Silveira Pelica.

Registo de Directorio Estadual - Requerente: o Partido Trabalhista Português, Leão de Pinho (proc. 560-51) - do Sr. D. Procurador Regional ao Sr. Des. Silveira Pelica.

Decurso de diplomas (14: Louisa Viza) - Recor-
rente: a Colégio de Direito da Universidade de
Lisboa (proc. 548-51) - do Sr. Dr. Manuel Pimenta
e do Sr. Dr. António de Sá.

- Trezamentos -

Conselho (26: Louisa Viza) - Causante: o
Sr. juiz electoral de Louisa (proc. 542-51) - Relat-
or: Sr. Dr. António de Sá. - O Conselho
responde, unanimemente, quanto a primeira
parte, ou seja, sobre a concessão de prazo
para a apresentação de prova de quitação das
dívidas e consequente passagem do diploma, as
res do decurso do prazo sem a satisfação
da exigência de lei, ela foi está realçada
com a decisão proferida no Conselho de
Lisboa, pelo mesmo juiz, no processo 364-51, e de-
cidida em sessão extraordinária de dia 29 de
Janeiro último, da qual teve ciência o
conculcante. E, quanto a última parte, re-
solver o Tribunal nas mesmas condições,
por escapar a matéria à sua competência,
conforme jurisprudência já firmada.

E, não mais havendo o que tratar, o Sr. Desembau-
gado Proprietário declarou encerrada a sessão, e
afirmou que o Sr. Dr. António de Sá, juiz
electoral de Louisa, e Sr. Dr. Manuel Pimenta
e Sr. Dr. António de Sá.

Paulo Augusto

George Hurley

Schroeder

Manuel Pimenta

António de Sá

Ata da 681ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Em quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no local de suas reuniões, presentes o Sr. Sr. Desembargador Paul da Costa Torres e Henrique José Kuelley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Silveira Silveira de Araújo Rego, Juiz Federal de Figueiredo, Salustiano de Oliveira Melo, juiz do mesmo Tribunal; o Sr. Antunes Gacalves Bastos, juiz substituto deste Tribunal, porvidos em impedimento do Sr. Sr. Lauristão Ferreira de Sousa, e o Sr. Otavio Melo, promotor regional, o Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, a hora regulamentar.

Foi lida e aprovada a ata da 680ª Sessão ordinária do dia 13 de corrente.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu conhecimento à base do seguinte telegrama, que foi despachado ao Sr. Sr. Promotor Regional:

"Os eleitores abaixo assinados, que votaram na 6ª seção de Afim, solicitam a vossa intervenção de V. Excia. no sentido de, na próxima eleição por ser feito a ser reconhecido em Salgado, município de Afim, seji constituída mesa mesa com outro presidente e Secretários, bem como a urna e documentos, depois da votação, não sejam depositados na agência dos correios daquela cidade, única responsável pela violação e desaparecimento da ata e listos de votantes. O agente dos correios de Afim, pela segunda vez, demonstrou falta de comprometimento aos seus deveres funcionais, não permitindo a

a confiança do eleitorado em Saloan. Antes de esse
voto, os eleitores já haviam sido informados dos
safadões que haviam feito os responsáveis pela
mesa eleitoral, sem ter a quem apelar. No Bra-
sil, os infra-actos foram os únicos eleitores
que nos puderam votar nos seus candidatos
a presidente da República e governador do Estado,
dados os processos vergonhosos praticados por
elementos desclassificados, esquecidos, ou sem
das responsabilidades que ocupam. Apela-se por
a autoridade de V. Exa. a fim de poderem
votar na sessão por prefeito, sem a picar-
tos desses elementos já, robandos os documen-
tos de eleição de 28 de Janeiro, quizessem fazer
a demonstração que haviam passado com o re-
sultado de 3 de outubro que foi vigorosa
grande frouteira. Cordiais cumprimentos.
(aa). Rivadoni Montanil, Ana Montanil, Anto-
nio dos Barros, Elias Ferreira, José Proença
Dilto, José dos Santos, Adelaide Jacto Proença,
Francisco Gomes Coelho, A. Serra Coelho, Amé-
rico Coelho, Hilário Gomes Coelho, Arquimedes Gu-
des, Pedro Apolinário Barbosa, Raimundo
Amador de Lousa, Francisco Gomes Lousa,
José Gomes, Matos, Francisco Gomes Filho, Ca-
pitução dos Países, José Proença Matos,
José Proença de Matos, Maria Tereza Montanil, Fátima
Gomes Lopes, Francisco Ferreira Lousa, Sábado
Ferreira Lousa, José Luiz, Jerônimo Santo
Jerônimo Santo, Elói Santo, Maria R. Oli-
veira, Manuel José Proença, Frutuoso Santo,
Julio Fernandes Guealtes, Hermelindo Lousa
Guealtes, Maria Maria Guealtes, Antonia
Francisco Proença, Luiz Lacerda, Manoel

Miguel Luiz d'Alc. Henrique Torres Antonio d'Alc,
Sebastiao Thom, Daimundo Bezerra Gonalves e Samuel
Luis Pinheiro.

- Distribuição de Autos -

Exclusão, por falecimento (10.º Louc. - Guauá) - Exclu-
ídos: Francisco Alves Pires e outros (proc. 596-11) -
Dr. Sr. Des. José Hurley.

Comunicações (22.º Louc. - Obidos) - Comunicante: o Sr.
Juiz Eleitoral de Guá, resultado dos eleições muni-
cipais de Criximinas e Faria (proc. 600-11) - Dr.
Sr. Juizal Seppeired.

Exclusão, por falecimento (13.º Louc. - Pousalva) -
Excluídos: Otaciano Dias de Silva (proc. 578-11) - Dr.
Sr. Salustio d'Alc.

Exclusão, por falecimento (10.º Louc. - Guauá) - Ex-
cluídos: Juvenio de Seppeired, Dias (proc. 594-11) -
Dr. Sr. Antonio Gonalves Bastos.

- Entrega de Autos -

Consulta (20.º Louc. - Guapá) - Consultante: o Sr. Juiz
Eleitoral de Guá (proc. 572-11) - Pelo Sr. Sr. Juizal
Seppeired, sem acórdão proferido.

- Passagens de Autos -

Exclusão, por falecimento (10.º Louc. - Guauá) - Ex-
cluídos: Francisco Alves Pires e outros (proc.
596-11) - Dr. Sr. Des. José Hurley ao Sr. Sr. Procu-
rador Regoal.

Comunicações (22.º Louc. - Obidos) - Comunicante: o
Sr. Juiz Eleitoral de Guá, resultado dos eleições mu-
nicipais de Criximinas e Faria (proc. 600-11) - Dr. Sr.
Sr. Juizal Seppeired ao Sr. Sr. Procurador Re-
goal.

Exclusão, por falecimento (13.º Louc. - Pousalva) -
Excluídos: Otaciano Dias de Silva (proc. 578-11)
- Dr. Sr. Sr. Salustio d'Alc ao Sr. Sr. Procurador Re-

Regional.

Inclusos, por falecimento (10.ª Leg. - Mauá) - In-
cluídos: Carnudas Portinho Mauá e outros (proc.
576-11) - Do Sr. S. Trompador Regional do Sr. Des.
Silvino Peliss.

Inclusos, por transferência (13.ª Leg. - Pombal) -
Incluídos: Sr. Maria Mercedes Moura (proc. 577-
11) - Do Sr. S. Trompador Regional do Sr. S.
Arbival de Freitas.

Recurso de diplomação (9.ª Leg. - Lacerda) -
Recorrente: a Coligação Democrática Paranaense.
Recorrido: a 10.ª Junta Eleitoral e o vereador
de Marapanim (proc. 553-11) - Do Sr. S. Trom-
pador Regional do Sr. S. Salustio Melo.

- Julgamento -

Registro de Diretoria Estadual - Requerente: o Par-
tido Trabalhista Brasileiro, Leão de Pin (proc.
560-11) - Relator: Sr. Des. Silvino Peliss - Ordena-
ram o registro, visto terem sido observados os
formalidades legais, unanimemente.

Comunicado (14.ª Leg. - Abaetetuba) - Comu-
nicante: o S. J. Eleitoral de Jore, resultada
das eleições municipais de Abaetetuba (proc.
559-11) - Relator: Sr. Des. Silvino Peliss - Ord-
enaram o arquivamento, unanimemente.

Consulta (19.ª Leg. - N. Alegre) - Consultante:
o Secretário de Justiça Municipal de Praia Branca
(proc. 551-11) - Relator: Sr. Des. Silvino Peliss -
Nos termos do seu parecer, por se tratar
de matéria que escapa à competência deste
Tribunal, unanimemente.

Recurso de diplomação (14.ª Leg. - Lixa) -
Recorrente: a Coligação Democrática Paranaense.
Recorrido: a 15.ª Junta Eleitoral e Leão de P.

Processo da Selva (proc. 548-51) - Relator: Dr. S. Amibol
Figueiredo - Advogado e julgamento, em virtude de
ter pedido vista do auto, p[er]f. Salom[on] Gonçalves
Bastos.

Mandado de Seguranca - Requerente: a Coligac[ao]
Democratiza Paranaense - Requerido: o Presi-
dente do Tribunal Regional Eleitoral (proc. 793-
51) - Relator: Dr. S. Salustia de Azevedo - Julgamento por-
judicial o pedido, visto p[er] interm[ed]io do p[ro]curador
dos a 28 de Janeiro ultimos p[er] o decisor (imple-
mentacao para governo do Estado, imuni-
vemente).

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Desem-
penhado Presidente declarou encerrada a ses-
sao. Eu, o Desempenhado, etc. etc. etc. de Secun-
daria, fozrei e presente etc.

Paulo Braga P. P.
Jorge Henrique
Sibrio Vellio
Amilcar de Aguiar
Salustia de Azevedo
Antonio de Paula
Ami Unif. do. Ref.

Ata da 682ª sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

No dezesseis dias do mês de fevereiro de ano
de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade
de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de
suas reuniões, presentes o Excmo. Sr. Desembargador
procurador Raul da Costa Fogaça e Henrique José
Murley, presidente e vice-presidente do Tribunal
Regional Eleitoral; Desembargador Silveira Pelica e
Araújo Dep. Sr. Gabriel Torres de Figueiredo,
Salustiano de Oliveira Melo e Antunes Gonçalves Basto,
juizes do mesmo Tribunal, e o Sr. Cláudio Melo, pro-
curador regional, o Sr. Desembargador Presidente
declara aberta a sessão, à hora seguinte.

Foi lida e aprovada a ata da 681ª sessão
ordinária de dia 15 do corrente.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente convocou o Tri-
bunal para uma sessão extraordinária, às 10
horas do dia 20 do corrente, para a permissão
de diplomação do candidato eleito para o cargo
de Governador do Estado, sem prejuizo da sessão
ordinária a realizar-se na mesma data.

- Distribuição de Autos -

Inclusos, por falecimento (19: Louc. - M. Magri) -
Excluído: Orlando Sabido Flores (proc. 609-11) - A
Sr. Des. Silveira Pelica.

Inclusos, por transferência (14: Louc. - Vigen) - Ex-
cluído: Antunes Nogueira de Oliveira (proc. 610-11) -
to Sr. Sr. Gabriel Torres de Figueiredo.

Inclusos, por falecimento (11: Louc. - Juana) - Ex-
cluído: Manoel Cardoso de Costa (proc. 611-11) - A
Sr. Sr. Salustiano Melo.

- Entrega de Autos -

Comunha (26: Loua - Jurupij) - Comandante: o Sr. Juf. Elei-
toral da Jua (proc. 572-51) - Pelo Sr. Dr. Juilbal Espirado, con-
geirado associado.

Registro de Directorio Estadual - Requerente: o Partido da
Belica Brasileira Socp. de Lari (proc. 560-51) - Pelo Sr. Dr.
Silvio Pelica, Jucu geirado associado.

Comunha (19: Loua - M. Negro) - Comandante: o secretario
da Prefeitura Municipal de Prainha (proc. 571-51) - Pelo
Sr. Dr. Silvio Pelica, Jucu geirado associado.

Comunicacao (7: Loua - Abaetetuba) - Comunicante: o Sr.
Juf. Eleitoral da Jua, Jucalada dos eleitores municipais
de Abaetetuba (proc. 559-51) - Pelo Sr. Dr. Silvio Pelica,
Jucu geirado associado.

Mandado de Seguranca - Requerente: a Legacao
Democratica Brasileira - Requerido: o Presidente do
Tribunal Regional Eleitoral (proc. 793-51) - Pelo Sr.
Dr. Salustio Melo, Jucu geirado associado.

Passagens de Carta -

Exclusao, por falecimento (10: Loua - Maua) - Ex-
cludido: Juvenal de Figueiredo Dias (proc. 594-51) -
Do Sr. Dr. Antonio Goncalves Bastos ao Sr. Dr. Francisco
Rogosa.

Exclusao, por falecimento (19: Loua - M. Negro) -
Excludido: Orlando Rabelo de Azevedo (proc. 609-51) - Do
Sr. Dr. Silvio Pelica ao Sr. Dr. Francisco Rogosa.

Exclusao, por transferencia (14: Loua - Vitoria) - Exclu-
sao: Antonio Xavier de Oliveira (proc. 610-51) - Do Sr.
Dr. Juilbal Espirado ao Sr. Dr. Francisco Rogosa.

Exclusao, por falecimento (11: Loua - Jua) - Exclu-
sao: Manoel Cardoso de Azevedo (proc. 611-51) - Do Sr. Dr.
Salustio Melo ao Sr. Dr. Francisco Rogosa.

Exclusao, por falecimento (10: Loua - Maua) - Exclu-
sao: Francisco Alves Torres e outros (proc. 596-51) -
Do Sr. Dr. Francisco Rogosa ao Sr. Dr. Jose Herley.

Exclusão por falecimento (17.ª Lem. Professura) -
Incluído: Cláudio Dias de Silva (proc. 578-51) - Dr.
Dr. S. Romão de Rego e Dr. S. Sebastião Med.
- julgamento -

Recursos de diplomação (14.ª Lem. Sign) - Prorogati.
a Salgado de Sousa e Torres - Recorrido: a 15.
Junta Eleitoral e Leonel Gomes de Silva (proc. 548-51)
Relator: Dr. S. Luiz de Sequeira - Equivocamente
o julgamento em diligência, por o fim de se
ouvir o recorrido, unanimemente sendo desfil-
hado o prof. António Gonçalves Pestos por
causa o período.

Exclusão por falecimento (10.ª Lem. Quarta) - In-
cluído: Carlos Portillo da Silva e outros (proc.
576-51) - Relator: Dr. Des. Silva Peliz - Ordena-
ram o cancelamento de inscricão e a por-
seqüente exclusão de prestação, nos termos
da lei, unanimemente

Recursos de diplomação (20.ª Lem. Leitoragem)
- Recorrido: José Leão Neto - Recorrido: a 20.
Junta Eleitoral e o vereador Izias Pinto Lisboa Filho
(proc. 532-51) - Relator: Dr. Des. Silva Peliz -
Deram provimento ao recurso, por o fim de
ordenar o cancelamento de diploma do vereador
Izias Pinto Lisboa Filho e a consequente
diplomação do recorrente José Leão Neto, unani-
memente.

Exclusão por transferência (18.ª Lem. Professura) -
Incluído: José da Silva Almeida (proc. 577-
51) - Relator: Dr. S. Luiz de Sequeira - Ordena-
ram o cancelamento de inscricão e a consequente
exclusão de prestação, nos termos da lei, unani-
memente.

E, nada mais havendo a tratar, o Dr. de

Desembargador Presidente declarou que estava a favor. Su
Cepescepa... direito de... favor a pro
tente a la.

Raul Bragg
Jorge Hurdley
Silvino...
Antonio...
Antonio...
Antonio...

Ata da 130. sesso extraordinaria do Tribunal
Regional Eleitoral, para a diplomação de candidatos
eleitos Governadores de Estado.

No vinte dois do mes de fevereiro de 1955
de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Be-
lem, capital do Estado do Para, na sala de suas reunioes,
presentes os Srs. Desembargadores Raul de Foz
Fonseca e Henrique José Harley, presidente e vice-presi-
dente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador
Silvio Peliss de Paiva Paes, Sr. Tenente Coronel e
Tribunador, Salustio de Oliveira Afonso e Antonio Jo-
zilio Costa, juiz do mesmo Tribunal, e o Sr. Oly-
vidio Afonso, promotor seccional, o Sr. Desembargador Presi-
dente, ao dar lida, declarou aberta esta sesso ex-

extraordinária, convocada para a cerimônia da diplomação do General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, governador eleito do Estado do Pori.

Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. Desembargador Presidente presidiu para integrarem a Mesa os senhores General de Brigada José Vicente Lages Cardoso, representante do senhor Presidente da República; Sr. Abel Nunes de Siqueira, Governador do Estado; General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção; Sr. Clefas Brito, representante do senhor Vice-Presidente da República; Sr. Adhemar de Barros e o senhor Deputado Federal Teodoro de Almeida.

Saudando o governador eleito, o Sr. Desembargador Presidente presidiu que o Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção, assumindo o Executivo Estadual, ingressou nas listas brilhantes de varões ilustres que governassem a terra paraguaia, integrando a galeria honrosa de luminares que ornatavam os destinos deste Estado. Prosseguindo, Sr. Luiz Galvão fez os pedidos relativos ao Pori e seu aproveitamento, as condições da terra e do homem, tudo fadado para maior grandeza do Brasil pitauco, afinal, trecho de discursos do Redentor, proferido pelo senhor Presidente Getúlio Vargas, em sua campanha pró-valorização da Nação. Concluiu o Sr. Desembargador Presidente formulando votos de feliz administração ao candidato eleito.

Concluída a palavra ao Sr. Deputado Teodoro de Almeida, este parlamentar ofereceu ao Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção, em nome dos advogados do Colégio Democrático

Raul Traga

Democrata Porneus que funcionaram perante a Justiça Eleitoral, em estágio profissional em maderos do Ipiranga para a guarda de seu diploma de Governador do Estado.

Sabam, então, o Sr. General Alexandre Soares de Assencão, que agradeceu a saudação que lhe fez o Sr. Desembargador Presidente, e meus filhos, em seguida, em relação à oferta de iniciativa de seus patronos junto à Justiça Eleitoral.

Volta a usar da palavra o Sr. Desembargador Presidente, agora para proceder à entrega do diploma de Governador do Estado ao Sr. General Alexandre Soares de Assencão, a quem perfizem os meus desejos de uma gestão útil ao destino deste Estado.

E, cada vez mais basculando a tribuna, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. Inútil a presente ata.

Raul Traga. P.

George Hurley

Gilberto P. P.

Américo de Oliveira

Salvador Traga

Américo de Oliveira

Américo de Oliveira

Ata da 688ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Nos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões reunidos, presentes o Sr. Desembargador Paul de Costa Romp e Henrique José Hurley, presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Presente Silvio Veloso de Araújo Rego, Sr. Luísel Tomena de Figueiredo, Salustio de Oliveira Melo e Sabino Góes de Azevedo, juizes do mesmo Tribunal e Sr. Otávio Melo, procurador regional, e Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, e tomou seguinte ordem.

Lida e aprovada a ata da sessão ordinária do dia 14 do corrente, acerca de causas por trazer-se ao ordenamento.

- Distribuição de autos -

Consulta (3ª Vara - Torre) - Composta: Sr. Juiz Eleitoral da Zona (proc. 618-51) - Sr. Sr. Salustio Melo.

Consulta (9ª Vara - Cururuá) - Composta: Joaquim Carrasco Neto, 1º Secretário da Câmara Municipal de Marapanim (proc. 619-51) - Sr. Sr. Antônio Furtado Bastos.

- Passagem de autos -

Consulta (3ª Vara - Torre) - Composta: Sr. Juiz Eleitoral da Zona (proc. 618-51) - Sr. Sr. Salustio Melo e Sr. Sr. Procurador Regional

Consulta (9ª Vara - Cururuá) - Composta: Joaquim Carrasco Neto, 1º Secretário da Câmara Municipal de Marapanim (proc. 619-51) - Sr. Sr. Sabino Furtado Bastos e Sr. Sr. Proc.



Processos Regionais.

- Entrega de Autos -

Inclusos por falecimento (10.ª Loua - Mauá) - Excluídos: Capuano Tobias da Silva e outros (proc. 578-51) - Pel. Dr. Des. Silveira Pelica, com acórdão unânime.

Inclusos, por transferência (13.ª Loua - Pombal) - Excluídos: José Maria Meireles Moura (proc. 577-51) - Pel. Dr. A. Kubal de Figueiredo, com acórdão unânime.

Processos de diplomação (20.ª Loua - Santarém) - Reformato: José Leon de Sá - Decorrido: a 20.ª parte Eli prof. e o vereador Izaias Pina Leobão Filho (proc. 532-51) - Pel. Dr. Des. Silveira Pelica, com acórdão unânime.

- Julgamentos -

Inclusos por falecimento (13.ª Loua - Pombal) - Excluídos: Cláudio Dias de Silva (proc. 578-51) - Relator: Dr. A. Salustiano de Azevedo - Ordenaram o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do abastamento, nos termos da lei, unânime.

Inclusos por falecimento (10.ª Loua - Mauá) - Excluídos: Francisco das Neves e outros (proc. 596-51) - Relator: Dr. Des. José Hurley - Ordenaram o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do abastamento, nos termos da lei, unânime.

E ainda mais havendo a parte, a D. Desembargador Presidente declarou sucumbência a parte. Em cumprimento do disposto no Regulamento, a parte foi presente a parte.

Paul Gagné P. G.

Jorge Hurley

Antônio de Jesus
 Manoel de Jesus
 Saturnino Melo

Antonio de Paula
Daviu Welpeho Rey

Ata da 684ª Sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral.

Das vinte e dois dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e noventa e um, nesta
cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala
de suas reuniões, presentes os Srs. Desembar-
gadores Raul de Fátima Torres e Henrique José Ben-
ley, presidente e vice-presidente do Tribunal Re-
gional Eleitoral, Desembargador Silvio Pelissari de
Albuquerque, D.ª Juiz de Direito de Belém, e
Salvador de Alencar de Azevedo e da Junta Fiscal
do Tribunal, e o Sr. João de Deus, promotor regional,
Presidente declarou aberta a sessão, à hora
regulamentar.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Presidente deu conhecimento
à Sala dos seguintes telegramas, recebidos de
Rio:

" de 20-2-11. Comunico a V. Excia. que o Tri-
bunal Superior Eleitoral, em sessão de hoje, apro-
vando sugestão do ministro Leuz de Azevedo, resol-

resolven que, após vultu de marcos futuros, meentum p[er]
 curso contra expedias de diploma poderi per arru-
 gada nesta instancia, ficando possam reogate o
 art. 39 do Regulamento do Tenor do Tribunal Superior do
 Brasil. Contraherem, resolven o Tribunal Superior Elei-
 toral recomendar ao Regional, quanto a inter-
 posicao de citaco peccas, rigorosa observancia do
 artigo 154 e seus paragrafos, doCodigo Eleitoral, e
 devenciosos p[er]didos. (a.) Moraes Fontes Ribeiro
 de Goda, Presidente."

De 21-8-11. Por intermissao de V. Sua poli-
 cito a esse Egrégio Tribunal licenca por tra-
 tor de interesses particulares a parit de di-
 dez do corrente. Depressa seguinte. S[er]v. Lau-
 dades. (a.) Hamilton Ferreira de Souza."

Pedito de licenca por tratamento da pro-
 pria causa - seguinte: S[er]v. Augusto Lessa
 de Moura Salto Junior, p[er]f. e[st]reito de 21-8-11.
 (proc. 628-11) - concederam d[ur]ante (60) dias por
 tratamento da propria causa, de 21 de fevereiro
 a 21 de abril do corrente p[er]s. unanimemente.
 Distribuiçao de autos -

Exclusas, por falecimento (11.ª Louca - Guarni) -
 Excluidos: Sebastiao Teut Moreira (proc. 628-11) -
 do Excmo. Sr. S[er]v. Antonio Juscelino Pezoto

Exclusas, por transferencia (12.ª Louca - Porfama) -
 Excluidos: Benedito Alves Ruyte (proc. 628-11) -
 do Sr. S[er]v. Jaciara de Souza

Exclusas, por transferencia (13.ª Louca - Porfama) -
 Excluidos: Sabino Paulo Cabral de
 Almeida e outros (proc. 628-11) - do Sr. S[er]v.
 Josp Hurley.

- Entrega de autos -

Exclusas, por falecimento (14.ª Louca - Porfama)

Brazaeus). Excludendo: Otaciano Dias Silva
(proc. 578-11) - Pelo Sr. Dr. Salustio Melo,
com acórdão proposita.

Incluso, por falecimento (10. Lou. Maranhão)
- Excludendo: Francisco dos Passos e outros
(proc. 596-11) - Pelo Sr. Des. José Hurley,
com acórdão proposita.

- Passos de Santos -

Incluso, por transferência (17. Lou. Pôrto Alegre)
- Excludendo: Antônio Ramos Cabral de Al-
meida e outros (proc. 687-11) - Sr. Dr. Des.
José Hurley ao Sr. Dr. Francisco de Paula.

Incluso, por falecimento (19. Lou. N. Repre)
Excludendo: Orlando Lacerda de Sá (proc. 609-11)
Do Sr. Dr. Francisco Rego e Sr. Dr. Francisco
dos Regos, dip, e Sr. Dr. Des. Silvio Felício.

Incluso, por transferência (14. Lou. Vizeu)
Excludendo: Antônio Xavier de Oliveira (proc.
610-11) - Do Sr. Dr. Francisco Rego e Sr.
Dr. Antônio Tereza.

Incluso, por falecimento (11. Lou. Guanabara)
Excludendo: Manoel Cardoso de Sá (proc. 611-11)
Do Sr. Dr. Francisco Rego e Sr. Dr. Salustio
Melo.

Incluso, por falecimento (10. Lou. Maranhão)
Excludendo: Justino de Figueiredo de Sá (proc.
594-11) - Do Sr. Dr. Francisco Rego e Sr.
Dr. Dr. Antônio Gonçalves Bastos.

Em nome mais elevada a título, a Sr. Desem-
bargo Presidente declarou apertada a
pessa. In, Espelha de Sá, direito de Secu-
faria, Laurei e proposita etc.

Raúl J. J. J.
George Hurley

Gilberto Pellicci
Junio de Aguiar
Salustio Mif
Antonio Camargo
Canoa Uniao - Rio. Reg.

Ata da 685ª Sessão ordinaria do Tribunal Re-
gional Eleitoral.

Em vinte e quatro dias do mes de fevereiro do
ano de mil novecentos e quinquenta e um, nesta ci-
dade de Belém, capital do Estado do Para, em sala
de suas reunioes, presentes o Sr. Sr. Desembarg.
D. Raul do Costa Borja e Henrique Jose
Lerley, presidente e vice-presidente do Tribu-
nal Regional Eleitoral; Desembargador Celso
Felis de Souza Dep, Sr. Heitor Fonseca de Fi-
gueiredo, Salustio de Oliveira Aguiar e Antonio
Goncalves Costa, juizes do mesmo Tribunal e o
Sr. Laureano, diga Alvaro Aguiar, promotor regio-
nal, o Sr. Desembargador Presidente declarou a-
berta a sessão, a hora regimental.

Foram lidas e aprovadas a ata da 130ª sessão
extraordinaria do dia 20 do corrente e os atos das
683ª e 684ª sessões ordinarias de 20 e 22 deste
mes.

- Distribuição de Jato -

Inclusão, por transferência (13^o Louc. - Ponguass) -
Excluído: José Afonso de Almeida (proc. 638-51) -
Dr. Des. Silveira Peliss.

Inclusão, por transferência (14^o Louc. - Viza) -
Excluído: Jamil Francisco de Silva (proc. 639-51) -
Dr. S. S. Amílcar Figueiredo.

Inclusão por falecimento (10^o Louc. - Mauá) -
Excluído: Raimundo da Rocha Gouveia (proc. 640-
51) - Dr. S. S. Salustiano Melo.

- Entrega de Autos -

Pedidos de Licença, por tratamento de própria
saúde - Requerente: o Sr. Augusto César de Sousa
Pelle Junior, cujo efetivo data D. R. S. (proc.
628-51) - Pelo Sr. Des. Paul Ponguass, presidente,
sem acórdão assinado.

Recurso de diplomação (14^o Louc. - Viza) - Recor-
rente: a Coligação Democrática Toracense. Re-
corrido: a 15. Junta Eleitoral e Leonel Gomes da
Silva (proc. 548-51) - Pelo Sr. S. Amílcar Figuei-
redo, sem acórdão assinado.

- Transferências de Autos -

Inclusão, por transferência (13^o Louc. - Ponguass) -
Excluído: José Afonso de Almeida (proc. 638-51) -
Dr. Dr. Des. Silveira Peliss ao Dr. S. Ponguass Regional.

Inclusão, por transferência (14^o Louc. - Viza) -
Excluído: Jamil Francisco de Silva (proc. 639-51) -
Dr. S. S. Amílcar Figueiredo ao Dr. S. Ponguass
Regional.

Inclusão, por falecimento (10^o Louc. - Mauá) - Excluí-
do: Raimundo da Rocha Gouveia (proc. 640-51) -
Dr. S. S. Salustiano Melo ao Dr. S. Ponguass Regional.

Inclusão, por falecimento (11^o Louc. - Juazeiro) -
Excluído: Sebastião Pinto Moreira (proc. 625-
51)

625-51) - Dr. A. S. Gonçalves Bastos vs Dr. S. Rouman Regium.

Comunicacao (22: Lou. Obid) - Comunicante: o Sr. Jul. Eleton, resultado dos eleicoes municipais de Obid, exp. Oriximina e Tapa (proc. 600-51) - Dr. S. Rouman Regium vs Dr. S. Tribal Defensor.

- Julgamento -

Consulta (2: Lou. Ararim) - Consultante: o Sr. Jul. Eleton de Lou (proc. 479-51) - Relator: Sr. Des. Jose Murley - Resolveram autorizar o Sr. Jul. Eleton a pedir aos novos eleicoes para prefeito de Ararim, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de 1º de fevereiro proximo, quando ocorrer a vacancia do cargo, no termo do paragrafo 1º do artigo 37 da Lei n. 148, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Organica do Municipio), unanimemente.

Exclusao, por falecimento (19: Lou. M. Regu) - Excluido: Orlando Rebelo Flexa (proc. 609-51) - Relator: Sr. Des. Silvio Pelin - Ordenaram o cancelamento da inscricao e a consequente exclusao do alistamento, no termo da lei, unanimemente.

Exclusao, por transferencia (14: Lou. Vizeu) - Excluido: Antonio Sampaio de Oliveira (proc. 600-51) - Relator: Sr. S. Tribal Defensor - Ordenaram o cancelamento da inscricao e a consequente exclusao do alistamento, no termo da lei, unanimemente.

Exclusao, por falecimento (11: Lou. Juazeiro) - Excluido: Manoel Cardoso Costa (proc. 611-51) - Relator: Sr. S. Salustiano Melo - Ordenaram o cancelamento da inscricao e a consequente exclusao do alistamento, no termo da lei, unanimemente.

Exclusos, por falecimento (10. Louc. Mauá) - Ex-
cludendo: presença de Desembargador Dias (proc. 194-41) -
Relator: Sr. Dr. Salomão Gonçalves Costa - Ordena-
ção e proclamação de "in corpore" e a con-
sequente exclusão de abstenção, nos termos
da lei, unanimemente.

É nada mais havendo a tratar, o Sr. De-
putado Presidente declarou encerrada
a sessão. In. O. de 10 de Junho de 1941, dia 10
de Setembro, assinado e proferido etc. etc.

Raul Joaze

Jorge Hurley

Alfio Bellini

Antonio Augusto

Antonio Augusto

Antonio Augusto - Sr. Ref.